



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento do Interior – 3
Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho
Delegacia de Investigações Gerais de Sertãozinho

MANUTENÇÃO VIATURA

VIATURA: HILUX ano 2013, Caracterizada de Atividade Fim D.I.S.E.
PLACA: DJM3975
PATRIMONIO: 25634
QUILOMETRAGEM: 146.100

Excelentíssimo Delegado de Polícia, venho até a vossa Excelência
Pedir que solicite a Sub-frota da Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, os reparos e
Manutenções baixos descritos na referida viatura.

* SERVIÇO DE MECANICA (Suspensão, freio e embreagem).

Viatura necessita de reparos na suspensão “ batendo amortecedor”.
Freio, travando rodas e puxando a direção durante a frenagem, pedal baixo, possível defeito no
ABS, cilindro ou hidro vácuo.

Apresentando trepidação no disco de fricção, embreagem baixa e cheirando queimado”, que se
faz necessário avaliação técnica de empresa credenciada para tais serviços).

Pitangueiras, 05 de março de 2024

MAURICIO CESAR MONTECHI
AGENTE POLICIAL

Ao
Excelentíssimo Doutor
Igor Franco Godoy Dorsa
Delegado de Polícia
D.I.G - SERTÃOZINHO

Documento de Formalização de Demanda 54/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2024	180298-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO	WALTER ANTONIO DA SILVA PAES	21/03/2024 16:02 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		058.00028711 /2024-22

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SERTÃOZINHO/SP

Setor Requisitante: Setor Administração e Finanças

Responsável pela demanda: JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO JÚNIOR

Matricula: 055.584.388-27

E-mail: finanças.sertaozinho@policiacivil.sp.gov.br

Telefone: (16) 3947-3288

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

05/04/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Execução dez dias.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: MÉDIA.

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças, para viatura policial.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A contratação em questão se faz necessária para o perfeito funcionamento e uso da viatura policial Toyota Hilux patrimônio 25.634 placas djm-3975, utilizada para serviço policial ostensivo

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. Trata-se da contratação de peças 02 (um) amortecedor traseiro, 02 (duas) buchas de balança dianteira inferior anterior menor, 02 (duas) buchas de balança dianteira inferior posterior maior, 02 (duas) buchas da barra estabilizadora, 02 (dois) cilindros traseiro, 01(UMA) Litro de óleo de freio DOT, 02 (dois) bicos de pneu, 02(duas) montagem de pneus, 01(um) alinhamento de rodas, 04(quatro) balanceamento, 01 (uma) mão de obra. Conforme orçamentos prévios realizados. O valor total do serviço, incluindo mão de obra é de R\$ 2.065,00

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AGUINALDO DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 16:02:19.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho-Sede Sec.
Sertãozinho-Subfrota

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00028711/2024-22

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

Diante da concordância da formalização de demanda expedida pelo Setor de Finanças desta, designando o servidor Walter Antonio da Silva Paes- Investigador de Polícia como agente de contratação responsável pelo presente procedimento, nos termo do artigo 8º da Lei 14.133/2021.

Retorne-se o autos à origem para prosseguimento das providências necessárias, atentando-se à legislação vigente.

Sertãozinho, na data da assinatura digital.

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO JÚNIOR
Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 22/03/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022920358** e o código CRC **CAC06349**.

Unidade Gestora:

180298

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VIATURAS

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VIATURAS-HILUX 25634

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VTR HILUX 25634



Documento assinado eletronicamente por **Walter Antonio Da Silva Paes, Investigador de Polícia - 2a Classe**, em 25/03/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023093839** e o código CRC **5927310E**.

Justif. de ausência do ETP e análise de riscos 66/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
66/2024	180298-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO	WALTER ANTONIO DA SILVA PAES	26/03/2024 08:21 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		058.00028711/2024-22

1. Justificativa

1. Justificativa

1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALTER ANTONIO DA SILVA PAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 08:21:52.



Orçamento:

00003774

Desde 1977

QUATRO RODAS - BIS, BIS & CIA LTDA

RUA EPITACIO PESSOA, 1055 Sertãozinho-SP 14170-460

Página: 1

CNPJ: 48.001.226/0001-33 IE: 664.011.221.116

Abertura: 12/03/2024

Fone: 16-3942-3355 Celular: 16-3945-7783

email: bis4r@hotmail.com

Fechamento:

Cliente: **DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SERTÃOZINHO**

Fone:

Endereço: Av. Eduardo Toniello, 200, Eugenio Mazzer

CEP. 14160-000 SERTAOZINHO-SP

CNPJ: _____._____/_____-__

CPF: _____._____-__

I.E.:

Veículo: Placa: DJM 3975 Marca: HILUX 2.7 PAT: 25.634 Ano Fabr.: 2013 KM: 146.200

TP	Prod./Serv.	Produto	Qtde	Unitário	Total
P	349017	AM T HILUX SW 4 05/15 "KYB"	2,00	275,00	550,00
P	AX 0122717	(*) BUCHA BAL D INF ANT HILUX SRV 05/ "MENOR"	2,00	145,00	290,00
P	AX 0122718	(*) BUCHA BAL D INF POST HILUX SRV 05/ "MAIOR"	2,00	175,00	350,00
P	06560-6	BUCHA BAR EST DIANT HILUX 05/15 30MM (ORIG)	2,00	60,00	120,00
P	C 3531	CIL T HILUX 05...ESQ/DIR	2,00	160,00	320,00
P	FLUI 9	(*) FLUIDO DOT 4 BOSH 500ML	1,00	35,00	35,00
S	SERV 53	MAO DE OBRA FREIO TRASEIRO PICK-UP	1,00	150,00	150,00
S	SERV 8	MONTAGEM PNEU PICK-UP/VAN	2,00	30,00	60,00
P	414	BICO COMPLETO 414	2,00	5,00	10,00
S	AL 4	ALINHAMENTO 3D DIANT PICK-UP/SW/BLAZER	1,00	70,00	70,00
S	BALANC 4	BALANC RODA PICK-UP	4,00	20,00	80,00
S	SERV 28	MAO DE OBRA ENGRAXAR CARDAN	1,00	30,00	30,00

Total : 2.065,00

Observação:

Vencimento das Parcelas

1 ° 2 °
3 °

Tipo de Venda: 0000 1 A VISTA		4 °
Abertura:		5 °6
Fechamento:		°
Total dos Itens:	2.065,00	7 °
Desconto: Total	0,00	8 °
Cotação:	2.065,00	
		Total: 2.065,00



IDEIA CAR AUTO CENTER CNPJ: 21.549.783/0001-37

RUA ALVARO ANTONIO MOSSIN 356 JARDIM DIAMANTE

TELEFONES CARLIM 991083535 / EDINHO 994004790 EMPRESA 3042 9444

Orçamento N°: 000035						
Cliente: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SERTÃOZINHO						
CNPJ/CPF:04.236.548/0075-22, IE/RG:Endereço: Avenida Eduardo TonielloSTZ 50, 200, Jardim Eugênio Mazzer, Sertãozinho-SP, CEP:14.161-218						
Codigo	Descrição	Un	Vlr. Un	Qtd	Desc.	Vlt Tot
	AMORTECEDOR TRASEIRO	Un	R\$ 285,00	2	R\$ 0,00	R\$ 570,00
	BUCHA BANDEJA INFERIOR L/D	Un	R\$ 155,00	2	R\$ 0,00	R\$ 310,00
	BUCHA BANDEJA INFERIOR L/E	Un	R\$ 185,00	2	R\$ 0,00	R\$ 370,00
	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANT	Un	R\$ 70,00	2	R\$ 0,00	R\$ 140,00
	CILINDRO L/E-D	Un	R\$ 170,00	2	R\$ 0,00	R\$ 340,00
	FLUIDO FREIO DOT 4	Un	R\$ 45,00	1	R\$ 0,00	R\$ 45,00
	BICO COMPLETO	Un	R\$ 10,00	2	R\$ 0,00	R\$ 20,00
	MÃO DE OBRA FREIO TRASEIRO		R\$ 160,00	1	R\$ 0,00	R\$ 160,00
	MONTAGEM PNEU		R\$ 40,00	2	R\$ 0,00	R\$ 80,00
	ALINHAMENTO DIANTEIRO		R\$ 80,00	1	R\$ 0,00	R\$ 80,00
	BALANCIAMENTO RODA		R\$ 25,00	4	R\$ 0,00	R\$ 100,00
	MÃO DE OBRA ENGRAXAR CARDAN		R\$ 45,00	1	R\$ 0,00	R\$ 45,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 2.260,00

Válido até : segunda-feira - 25/março/2024

Vendedor : CARLIN

Forma de pagamento/observações: HILUX 13 PAT 25.634 KM;146.200 PLACA; DJM 3975



AVENIDA ANTONIO PASCHOAL, 309
FONE: (16) 3947-9646
SERTAOZINHO-SP
CNPJ: 07.884.385/0001-46 I.E.: 664.143.527.117
ORÇAMENTO: 047327

Re-Impressão

DESTINATARIO: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SERT.
CNPJ/CPF....: 04.236.548/0075-22
E-MAIL.....: finaca.sertaozinho@policiacivil.sp.gov.br
CEP.....: 14160-000
ENDereco....: AV EDUARDO TONIELLO, 200
BAIRRO.....: JD EUGENIO MAZZER
VEÍCULO.....: DJM-3975 / HILUX

CODIGO...: 0100006651
IES/RG...: ISENT0

TELEFONE: 1639473287
CIDADE...: SERTAOZINHO-SP
KM.....: 146160

DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	UNIT.	TOTAL
PRODUTOS				
BUCHA BAND HILUX DIANT INFERIOR DIANT	PC	2	190,00	380,00
BUCHA BAND HILUX DIANT INFERIOR TRAS	PC	2	180,00	360,00
AMORT TRAS HILUX 2015/...	PC	2	300,00	600,00
KIT ESTABILIZADOR	PC	2	80,00	160,00
CILINDRO RODA	PC	2	180,00	360,00
FLUIDO FREIO DOT 4 BOSCH	LT	1	40,00	40,00
VALVULA PNEU 414	PC	2	10,00	20,00
SERVIÇOS				
MO SERVICO FREIO		1	200,00	200,00
MO MONTAGEM PNEU		2	40,00	80,00
MO ALINHAMENTO DIANTEIRO		1	70,00	70,00
MO BALANCEAMENTO		4	20,00	80,00
MO HORA MECANICO (SERVICO VARIADO)		1	350,00	350,00

	TOTAL DE PRODUTOS (+):	1.920,00
	TOTAL DE SERVICOS (+):	780,00
	TOTAL DE DESCONTO (-):	0,00
	TOTAL GERAL.....:	2.700,00
VENDEDOR...: PRISCILA GALLO	EMISSAO.: 19/03/2024 AS 16:02	
MENSAGEM...:		
PATRIMONIO :25,634		

Termo de Referência 31/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2024	180298-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO	WALTER ANTONIO DA SILVA PAES	26/03/2024 09:00 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		058.00028711 /2024-22

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por dispensa de licitação, de serviço comum, não continuado, de manutenção corretiva com fornecimento de peças e mão de obra, para a viatura policial, TOYOTA HILUX , placas DJM-3975, patrimônio 25.634, pertencente à Subfrota desta Delegacia Seccional de Polícia.

- 1.1.1 O presente termo é elaborado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.185/2023
- 1.1.2 Contratação de serviços de manutenção de veículo automotor de propriedade da Polícia Civil, com fornecimento de mão de obra e peças.
- 1.1.3. O prazo de vigência da contratação poderá será até a realização do serviço e se exaurirá com a conclusão e entrega do serviço, constatando-se a regularidade da sua prestação através do "recebimento" dada pelo agente fiscalizador junto à nota fiscal de prestação.
- 1.1.4 O presente termo é elaborado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.185/2023.

2. Fundamentação da contratação

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei Federal 14.133/2021 é expressa ao autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, que se extrai do disposto no inciso I e no § 7º, do art 75 da Lei 14.133/2021.

- 1.1) O motivo da escolha do fornecedor será em virtude do menor preço ofertado dentre 03 (três) cotações realizadas no município onde a execução se concretizará, acarretando em economia para a Administração.
- 1.2) Em virtude do valor da contratação, a mesma será realizado por dispensa de licitação, nos termos do 75 § 7º da Lei Federal 14.1333/2021 e Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024.
- 1.3) A presente contratação será apenas para a realização do serviço específico se exaurira com a entrega do serviço e seu recebimento pelo setor competente, atestando a sua efetiva realização.
- 1.4) A empresa a ser contratada atende os requisitos para sua contratação e encontra-se devidamente cadastrada no SICAF.

1.5) Com base em três pesquisas de preços através de fornecedores do mesmo tipo de serviço, obteve-se o valor de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), adotando-se como cálculo para o valor de referência, o menor preço dentre os pesquisados.

O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2024, considerando a facultatividade para a elaboração dele no ano de 2023, conforme consta das informações do ETP anexo.

3. Descrição da solução

Descrição da Solução

3.1. Contratação de serviço comum, não continuado, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, por dispensa de licitação, para a viatura policial, pertencente à Subfrota desta UGE.

3.1.1 Considerando tratar-se de contratação de serviço de manutenção, não se aplica o parcelamento nesse caso específico

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta dispensa tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de eventuais resíduos, com descarte de peças inservíveis, observando-se a legislação ambiental do município em que o serviço está sendo prestado.

4.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo apontadas:.

4.1.5. Considerando a natureza de serviço se que exaure com o seu cumprimento e, em virtude do valor da contratação, não se justifica a exigência de garantia contratual, devendo ser dispensada.

4.1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.3 A oficina deverá, nas trocas de óleo lubrificante, se houverem, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviço com pagamento posterior à entrega. Por isso não ocorrerá para a Administração prejuízos financeiros advindos do não cumprimento do objeto.

4.4 Vistoria.

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando tratar-se de serviço mecânico, em empresa devidamente regularizada perante os Órgãos Municipais.

4.4.2. A contratação se dará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, com base no § 7º do artigo 75 da Lei federal n. 14.133/2021, considerando-se o valor a ser contratado.

4.4.3. Serão feitas pesquisas de preços junto a prestadores de serviço do município onde será realizado, optando-se pela contratação daquele que ofertar o menor preço.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto se dará em até 03 (três) partir da expedição da NOTA DE EMPENHO e ciência do contratado para realização do serviço.

5.1.2 Os serviços deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

5.1.3. O serviço será executado no município de SERTÃOZINHO/SP.

5.1.4. Os serviços serão prestados durante o horário comercial de funcionamento da empresa contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Deverão ser executados todos os serviços previstos neste TR, sempre primando pela qualidade, eficiência e zelo na execução dos trabalhos. As peças fornecidas devem ser originais, conforme Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90.

5.4.2. Disponibilização do veículo cuja manutenção será efetuada;

5.4.3. Emprego pela contratada de mão de obra para realização do serviço mecânico e substituição das seguintes peças. As peças substituídas serão originais de fábrica e fornecidas pela contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, 90 (noventa) dias após a entrega do veículo a contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às suas características, uma vez que a execução do objeto se dará em uma única parcela e, em virtude da premente necessidade de realizá-lo, os serviços serão executados em no máximo 10 dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

5.7.2. O contratado se sujeita as sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14133/2021, nos termos do artigo 24 do Decreto Estadual n. 68.304/24.

6. Modelo de gestão do contrato

Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 6

20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

e 7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação deverá ser realizada no máximo até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da nota fiscal/fatura na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.2. o prazo de validade;

7.14.3. a data da emissão;

7.14.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.5. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.6. o valor a pagar;

7.14.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.14.8. vencimento.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de liquidação do empenho, após o efetivo recebimento do serviço contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICO, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 68.304 de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, com base nos serviços efetivamente executados.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF/CAUFESP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.14. Comprovante de inscrição e situação cadastral.

8.14.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.14.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.065,00

9.1. O valor total da contratação pretendida é de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), sendo o menor preço ofertado pelo prestador do serviço a ser contratado.

9.1.1. Não há previsão para reajuste do serviço a ser contrato.

9.1.2 Os valores estimados para a presente contratação e que serão pagos em parcela única, preço global, estão discriminados na tabela abaixo:

TABELA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO COMPRAS	CÓDIGO SIAFEM	TIPO	ITEM	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Amortecedor Tras. Hilux	342392	6462707	PÇ	1	2	275,00	550,00
2	Bucha Band Inf.Menor	227422	6013414	PÇ	1	2	145,00	290,00
3	Bucha Band Inf. Maior	227422	6013414	PÇ	1	2	175,00	350,00
4	Bucha Est. Barra dianteira-Hilux	358496	4662784	PÇ	1	2	60,00	120,00
5	Cilindro Tras-Hilux	465712	6262929	PÇ	1	2	160,00	320,00
6	Fluido freio DOT 4-	263657	6416685	PÇ	1	1	35,00	35,00
7	Bico Pneu	610119	967793	PÇ	1	2	5,00	10,00
8	Alinhamento Dianteiro	10146	126721	SV	1	1	70,00	70,00
9	Balanceamento Roda	10154	126721	SV	1	4	20,00	80,00
10	Serviço de Manutenção/ Instalação Peça/Acessório de veículos Automotivo	18856	126721	SV	1	1	240,00	240,00

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Civil previsto na Lei 17.863/2023 - LOA 2024. 10.1.1.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/180298;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 06181180149890000 - PTRES 180205;
- IV) Elemento de Despesa: 33903985(Serviços).
- V) Elemento de Despesa: 33903953(Peças)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Planilha de orçamentos

Processo SEI: 058.00028711/2024-22

Interessado: UGE 180298

COTAÇÃO REFERENTE A SERVIÇOS EM VIATURAS:

MENOR PREÇO

DADOS DO VEÍCULO:

- MARCA/MODELO: TOYOTA HILUX
- ANO: 2013
- PATRIMÔNIO: 25.634
- PLACAS: DJM-3975

OBJETO:

Serviços de conforme documento de formalização de demanda.

PLANILHA DE PREÇOS	
EMPRESA	VALOR
BIS, BIS & CIA LTDA CNPJ 48.001.226/0001-33 Rua Eptácio Pessoa, 1055, centro Sertãozinho-SP Tel.: (16) 3945-7783 Contato: Sr. Nilton	2.065,00
M.C BOTELHO DOS SANTOS AUTO CENTER CNPJ: 21.549.783/0001-37 Rua: Álvaro Antônio Mossin, 356- Jardim Diamante Sertãozinho-SP Tel (16) 3042-9444/ (16) 99108-3535 Contato: Sr Carlos	2.260,00
DR. AUTO PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.884.385/0001-46 Av.Antonio Paschoal, 309, Centro Sertoãozinho-SP Tel: (16) 3947-9646	2.700,00

Contato: Patricia	
-------------------	--

Sertãozinho/SP, 26 de março de 2024.

Walter Antonio da Silva Paes-UGE 180298

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALTER ANTONIO DA SILVA PAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 09:00:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ORC 1.1 HILUX DISE.pdf (190.37 KB)
- Anexo II - ORC 2.2 HILUX DISE.pdf (186.35 KB)
- Anexo III - ORC 3.1 HILUX DISE 25634.pdf (40.19 KB)

Anexo I - ORC 1.1 HILUX DISE.pdf



Desde 1977

QUATRO RODAS - BIS, BIS & CIA LTDA

Orçamento: 00003774

RUA EPITACIO PESSOA, 1055 Sertãozinho-SP 14170-460

CNPJ: 48.001.226/0001-33 IE: 664.011.221.116

Fone: 16-3942-3355 Celular: 16-3945-7783

email: bis4r@hotmail.com

Abertura: 12/03/2024

Fechamento:

Página: 1

Cliente: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SERTÃOZINHO

Endereço: Av. Eduardo Toniello, 200, Eugenio Mazzer

CEP. 14160-000 SERTAOZINHO-SP

CPF: ____-____-____

Fone:

CNPJ: ____-____-____/____-____

I.E.: ____-____-____

Veículo: Placa: DJM 3975 Marca: HILUX 2.7 PAT: 25.634 Ano Fabr.: 2013 KM: 146.200

TP	Prod./Serv.	Produto	Qtde	Unitário	Total
P	349017	AM T HILUX SW 4 05/15 "KYB"	2,00	275,00	550,00
P	AX 0122717	(*) BUCHA BAL D INF ANT HILUX SRV 05/ "MENOR"	2,00	145,00	290,00
P	AX 0122718	(*) BUCHA BAL D INF POST HILUX SRV 05/ "MAIOR"	2,00	175,00	350,00
P	06560-6	BUCHA BAR EST DIANT HILUX 05/15 30MM (ORIG)	2,00	60,00	120,00
P	C 3531	CIL T HILUX 05...ESQ/DIR	2,00	160,00	320,00
P	FLUI 9	(*) FLUIDO DOT 4 BOSH 500ML	1,00	35,00	35,00
S	SERV 53	MAO DE OBRA FREIO TRASEIRO PICK-UP	1,00	150,00	150,00
S	SERV 8	MONTAGEM PNEU PICK-UP/VAN	2,00	30,00	60,00
P	414	BICO COMPLETO 414	2,00	5,00	10,00
S	AL 4	ALINHAMENTO 3D DIANT PICK-UP/SW/BLAZER	1,00	70,00	70,00
S	BALANC 4	BALANC RODA PICK-UP	4,00	20,00	80,00
S	SERV 28	MAO DE OBRA ENGRAXAR CARDAN	1,00	30,00	30,00

Total : 2.065,00

Observação:

Vencimento das Parcelas

1 ° 2 °
3 °

Tipo de Venda: 0000 1 A VISTA		4 °
Abertura:		5 °6
Fechamento:		°
Total dos Itens:	2.065,00	7 °
Desconto: Total	0,00	8 °
Cotação:	2.065,00	
		Total: 2.065,00

Anexo II - ORC 2.2 HILUX DISE.pdf



IDEIA CAR AUTO CENTER CNPJ: 21.549.783/0001-37

RUA ALVARO ANTONIO MOSSIN 356 JARDIM DIAMANTE

TELEFONES CARLIM 991083535 / EDINHO 994004790 EMPRESA 3042 9444

Orçamento N°: 000035						
Cliente: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SERTÃOZINHO						
CNPJ/CPF:04.236.548/0075-22, IE/RG:Endereço: Avenida Eduardo TonielloSTZ 50, 200, Jardim Eugênio Mazzer, Sertãozinho-SP, CEP:14.161-218						
Codigo	Descrição	Un	Vlr. Un	Qtd	Desc.	Vlt Tot
	AMORTECEDOR TRASEIRO	Un	R\$ 285,00	2	R\$ 0,00	R\$ 570,00
	BUCHA BANDEJA INFERIOR L/D	Un	R\$ 155,00	2	R\$ 0,00	R\$ 310,00
	BUCHA BANDEJA INFERIOR L/E	Un	R\$ 185,00	2	R\$ 0,00	R\$ 370,00
	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANT	Un	R\$ 70,00	2	R\$ 0,00	R\$ 140,00
	CILINDRO L/E-D	Un	R\$ 170,00	2	R\$ 0,00	R\$ 340,00
	FLUIDO FREIO DOT 4	Un	R\$ 45,00	1	R\$ 0,00	R\$ 45,00
	BICO COMPLETO	Un	R\$ 10,00	2	R\$ 0,00	R\$ 20,00
	MÃO DE OBRA FREIO TRASEIRO		R\$ 160,00	1	R\$ 0,00	R\$ 160,00
	MONTAGEM PNEU		R\$ 40,00	2	R\$ 0,00	R\$ 80,00
	ALINHAMENTO DIANTEIRO		R\$ 80,00	1	R\$ 0,00	R\$ 80,00
	BALANCIAMENTO RODA		R\$ 25,00	4	R\$ 0,00	R\$ 100,00
	MÃO DE OBRA ENGRAXAR CARDAN		R\$ 45,00	1	R\$ 0,00	R\$ 45,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 2.260,00

Válido até : segunda-feira - 25/março/2024

Vendedor : CARLIN

Forma de pagamento/observações: HILUX 13 PAT 25.634 KM;146.200 PLACA; DJM 3975

Anexo III - ORC 3.1 HILUX DISE 25634.pdf



AVENIDA ANTONIO PASCHOAL, 309
FONE: (16) 3947-9646
SERTAÓZINHO-SP
CNPJ: 07.884.385/0001-46 I.E.: 664.143.527.117
ORÇAMENTO: 047327

Re-Impressão

DESTINATARIO: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SERT.
CNPJ/CPF....: 04.236.548/0075-22
E-MAIL.....: finaca.sertaozinho@policiacivil.sp.gov.br
CEP.....: 14160-000
ENDereco....: AV EDUARDO TONIELLO, 200
BAIRRO.....: JD EUGENIO MAZZER
VEÍCULO.....: DJM-3975 / HILUX

CODIGO...: 0100006651
IES/RG...: ISENT0

TELEFONE: 1639473287
CIDADE...: SERTAÓZINHO-SP
KM.....: 146160

DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	UNIT.	TOTAL
PRODUTOS				
BUCHA BAND HILUX DIANT INFERIOR DIANT	PC	2	190,00	380,00
BUCHA BAND HILUX DIANT INFERIOR TRAS	PC	2	180,00	360,00
AMORT TRAS HILUX 2015/...	PC	2	300,00	600,00
KIT ESTABILIZADOR	PC	2	80,00	160,00
CILINDRO RODA	PC	2	180,00	360,00
FLUIDO FREIO DOT 4 BOSCH	LT	1	40,00	40,00
VALVULA PNEU 414	PC	2	10,00	20,00
SERVIÇOS				
MO SERVICO FREIO		1	200,00	200,00
MO MONTAGEM PNEU		2	40,00	80,00
MO ALINHAMENTO DIANTEIRO		1	70,00	70,00
MO BALANCEAMENTO		4	20,00	80,00
MO HORA MECANICO (SERVICO VARIADO)		1	350,00	350,00

VENDEDOR...: PRISCILA GALLO
MENSAGEM...:
PATRIMONIO :25,634

TOTAL DE PRODUTOS (+): 1.920,00
TOTAL DE SERVICOS (+): 780,00
TOTAL DE DESCONTO (-): 0,00
TOTAL GERAL.....: 2.700,00
EMISSAO.: 19/03/2024 AS 16:02



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho-Sede Sec.
Sertãozinho-Subfrota

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00028711/2024-22

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

DESPACHO

Nº do Processo SEI: 058.00028711/2024-22

Assunto: Contratação Direta-Dispensa de Licitação

Trata-se de processo iniciado para aquisição de materiais permanentes, para atender a demanda do Setor de Subfrota desta Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, sendo inicialmente instruído com a seguinte documentação:

1 -) Documento de Formalização de Demanda (0022856669);

2-) Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar e mapa de risco (0023170123);

3-) Termo de Referência (0023175472).

Na formalização dos documentos, foram observados os modelos constantes e disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, sob o título de "artefatos digitais" e seguidas as

orientações constantes no portal "Compras.sp.gov.br", sendo **utilizadas as minutas padrão ali disponibilizadas.**

Neste ato, APROVO o termo de referência (0023175472), nos termos e condições ali constantes.

Com relação a nota de reserva, a mesma será providenciada antes da aprovação da contratação, uma vez que a disponibilização dos recursos pela Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários - APAFO, condiciona o prévio parecer jurídico, quando obrigatório.

Antes do Despacho de Autorização da Contratação Direta, o presente procedimento deve ser instruído com parecer jurídico, nos termos do inciso III do Decreto Estadual nº 68.304/2024, razão pela qual deverá ser submetido ao crivo da douta Consultoria Jurídica da Pasta.

Sertãozinho, na data da assinatura digital.

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO JÚNIOR

Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 26/03/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023176979** e o código CRC **477EFF37**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 058.00028711/2024-22
INTERESSADO: DEINTER 3-DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SERTÃOZINHO
COTA: CJ/SSP nº 484/2024
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado pela Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, visando a contratação direta, com fulcro no artigo 75, I, da Lei federal nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

2. O caso submetido à análise, salvo melhor juízo, insere-se nas orientações do Parecer Referencial nº 16/2024, recém emitido por esta Consultoria Jurídica, com prazo de validade de 01 (um) ano (cópia anexa).

3. Isto porque, no Parecer Referencial nº 16/2024, o caso paradigma analisado é semelhante ao apresentado neste expediente eletrônico.

4. Assim, cabe à Administração, com base no parecer referencial, instaurar o procedimento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

5. Caso ocorra dúvida não abordada no Parecer Referencial nº 16/2024 os autos devem retornar à Consultoria Jurídica para a emissão de novo parecer.

6. Por fim, anoto que a presente cota está dispensada de aprovação da Chefia da CJ/SSP, nos termos da Resolução PGE-6, de 03/03/2017 e Portaria CJ/SSP nº 01/2019.

São Paulo, 6 de maio de 2024.

Claudia Kiyomi Quian Trani
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 058.00031489/2024-45

INTERESSADO: DEINTER 3 DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE
SERTÃOZINHO - SEDE

PARECER: REFERENCIAL CJ/SSP n.º 16/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS. Orientação jurídica uniforme, válida por 01 ano, para casos repetitivos que versem, exclusivamente, sobre proposta de contratação para prestação de serviços relativos a manutenção de veículos automotores, por dispensa de licitação em razão do valor, fundada no artigo 75, inciso I e/ou no § 7º, da Lei federal nº 14.133/2021 até os limites lá indicados, incluído o fornecimento de peças, em qualquer das hipóteses. Análise da contratação à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Caso paradigma. Proposta de contratação direta para prestação de serviços de reparo na viatura modelo FIAT Palio Weekend, placas DJM-9671, patrimônio 26.307, pertencente à subfrota da Delegacia Seccional de Polícia interessada. Viabilidade jurídica, desde que integralmente cumpridas as recomendações do parecer.

1. Trata-se de proposta de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, *caput*, § 7º, da Lei federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), para prestação de serviços de reparo na viatura modelo FIAT Palio Weekend, placas DJM-9671, patrimônio 26.307, pertencente à subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

2. A instrução dos autos contempla, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Ofício de solicitação de reparo em duas viaturas (id. 0022677133)
- b) Documento de formalização da demanda referente somente ao veículo Fiat Palio Weekend (id. 0022924373);
- c) Despacho do Senhor Delegado Seccional de Polícia de Sertãozinho manifestando concordância com a proposta, designando servidor como agente de contratação e determinando o retorno para providências (id. 0022924586);
- d) Ficha de integração SIAFEM (id. 0023086682);
- e) Justificativa de ausência de ETP (id. 0023087654);
- f) Planilha orçamentária (id. 0023087858)
- g) Orçamentos colhidos de empresas do ramo (id. 0023090358);
- h) Termo de Referência (id. 0023092990);
- i) Despacho do Senhor Delegado Seccional de Polícia encaminhando o expediente à Consultoria Jurídica, afirmando que apresentará a nota de reserva após o parecer, assim como a autorização da contratação.

3. Assim instruídos, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, para exame e manifestação nos termos do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passo a opinar.

I – Implantação de parecer referencial aplicável a casos de contratação direta, por dispensa de licitação fundadas no artigo 75, inciso I e/ou § 7º, da Lei federal nº 14.133/2021, para serviços de pequeno valor para manutenção de veículos automotores: a Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015

4. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, autoriza a emissão de Parecer Referencial¹ quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível

¹ Peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes que tratam de situação idêntica ao paradigma.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

5. Assim, considerando a) o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, Constituição Federal); b) a necessidade de racionalização do trabalho na Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (CJ/SSP); c) o grande volume de processos da mesma natureza e d) o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial³ destinado a nortear casos de **contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso I e/ou § 7º, da Lei federal nº 14.133/2021, para serviços, de pequeno valor, exclusivamente de manutenção de veículos automotores**⁴.

6. Salienta-se também que a presente orientação **não se aplica** aos casos em que a Administração pretenda se valer da dispensa de licitação para a constituição de **sistema de registro de preços**, disciplinado no artigo 82, §6º, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, §1º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

7. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à CJ/SSP (art. 5º, Resolução PGE-29/2015) e **casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo**.

8. Ademais, registra-se que diversos aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades policiais **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, merecendo destaque o campo legislação do Portal de Compras do Estado (que

² Artigo 1º, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”

³ É oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica emitiu o Parecer Referencial CJ/SSP nº 6/2024, de autoria dos Procuradores do Estado Mônica Hernandes São Pedro e Lucas Costa da Fonseca Gomes, destinado a aquisições de bens, com dispensa de licitação, também nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente opinativo tem como base o citado parecer referencial.

⁴ Registra-se que outras Consultorias Jurídicas igualmente emitiram pareceres referenciais acerca de contratações diretas em razão do valor: Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 2/2024, CJ/SEDUC nº 8/2024, CJ/SEDUC nº 13/2024, CJ/SAP nº 5/2024, CJ/NPT nº 1/2024 e CJ/SS nº 7/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

contém tabela com os atos já editados e em elaboração)⁵. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

II – Dispensa de licitação nos casos de serviços em valor inferior ao estabelecido pelo artigo 75, inciso I e/ou § 7º, da Lei federal nº 14.133/2021

9. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impõe a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. No entanto, ressalva a possibilidade de lei excepcionar tal regra, assim dispondo:

Artigo 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Neste passo, o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica. Como ensina Marçal Justen Filho, “a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de proporcionalidade”⁶.

11. Dentre as hipóteses em que dispensada a licitação, está a contratação de serviços de pequeno valor a que aludem os incisos I e II. É objeto do presente parecer referencial **exclusivamente** a contratação para a prestação de serviços de

⁵ Disponível em < <https://compras.sp.gov.br/legislacao/> >.

⁶ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1042.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

manutenção⁷ de veículos automotores abrangido pelo inciso I do artigo 75 e/ou §7º, da NLLC, para o que se faz importante transcrever os dispositivos:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

12. O Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em atendimento ao artigo 182 da NLLC⁸, atualizou, dentre outros, os limites previstos nos

⁷ Acerca do que considerar serviços de manutenção, assim ensina Joel de Menezes Niebuhr in Licitação Pública e Contrato Administrativo, ed. Forum, 6ª. ed., pag. 247:

“(…) de acordo com o item 2.8.1 da NBR 5462/1994, [serviços de manutenção] abrangem ‘todas as formas técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida [...]’, podendo ‘incluir uma modificação do bem’. O item 2.8.7 da supracitada NBR define manutenção preventiva como aquela ‘efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item’. O item 2.8.8, da mesma NBR, define manutenção corretiva como a ‘efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida’. Diante disso, a manutenção prescrita no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 deve ser entendida em todas as suas modalidades, inclusive corretiva, por efeito do que envolve também contratos de mera correção, reparo ou conserto.” (destaquei)

⁸ Artigo 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

incisos I e § 7º do referido dispositivo legal para, respectivamente, **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)** e **R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

13. Salienta-se que a aferição do limite para a dispensa deve observar, na hipótese de prestação de serviços de manutenção de veículos automotores com valor até **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)** as regras do § 1º do artigo 75 da NLLC: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, em seu artigo 4º, inciso II e § 1º, reafirma:

Artigo 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses: (...)

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

14. Acrescente-se que o inciso II e parágrafo único do artigo 2º do mesmo decreto trazem a definição do que se entende por objetos de mesma natureza:

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se: (...)

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado; (...)

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

I. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras

do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

15. A doutrina examina a razão da necessidade de considerar o gasto pela unidade gestora com objetos de mesma natureza ao longo de um exercício, para efeito de apuração do valor que permitiria a dispensa de licitação⁹:

*Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa. De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta **tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza**, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade. (grifamos)*

16. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal disciplinado na forma do artigo 75, inciso I, § 1º da NLLC. Entretanto não é demais ressaltar que, conforme a cartilha com orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE, podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)¹⁰.

⁹ Niebuhr, Joel de Menezes et al., Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2 ed., Curitiba: Zênite, 2021, pg. 56.

¹⁰ “No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal? Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

17. Caso a despesa estimada para a prestação de serviço de manutenção de veículos automotores, por sua vez, corresponda ao previsto no § 7º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)¹¹, **o dispositivo excepciona a aplicação do § 1º ainda que a contratação em questão inclua o fornecimento de peças. Ou seja, nessa hipótese específica do §7º, não haverá necessidade de apurar todo o valor que for gasto pela unidade gestora no exercício para esses serviços.**

18. Nesse sentido, de rigor citar decisão do TCE/SC que, em consulta formulada no processo nº 2300282172, Decisão nº 192/2024, manifestou-se pelo Prejulgado nº 2.401¹²:

1. O gestor público deve planejar as contratações anuais para manutenção de veículos, incluindo o fornecimento de peças, em vista do dever geral de licitar imposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.
2. Em situações em que o somatório anual das despesas com manutenção de veículos automotores da Unidade Gestora não ultrapasse o limite fixado no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021, o gestor público poderá, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, autorizar a realização de contratação mediante procedimento de contratação direta, obedecendo inclusive ao procedimento de que trata o §3º do citado dispositivo legal.
3. As contratações diretas realizadas para a manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, cujos valores individualmente considerados não ultrapassarem o limite previsto no §7º do art. 75 da Lei de Licitações, não serão considerados para fins de somatório das despesas anualmente despendidas pela Unidade Gestora, conforme previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sendo irregular o fracionamento da despesa (parcelamento da execução dos serviços ou fornecimentos de peças) para fins de enquadramento nas hipóteses do §1º, I e II, e do §7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p.13.

¹¹ Atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 2023, cf, já apontado no item 12 deste opinativo.

¹² Publicado no Diário Oficial em 19/02/2024, <https://www.tcsc.tc.br/content/prejulgados>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

19. Por fim, vale lembrar que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

III – Requisitos do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024

20. O artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

21. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto estadual nº 68.304/2024¹³, cujo artigo 6º¹⁴ reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

22. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁵, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

23. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, de modo que é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a dispensa de licitação, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação. Vamos a eles.

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

¹³ Aplicável à presente hipótese nos termos do artigo 4º, inciso I: “Artigo 4º- O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses: I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; III - contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

¹⁴ “Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão de escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. (...)”

¹⁵ “Artigo 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

24. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com **cautela**, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração¹⁶, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

25. O documento de formalização de demanda - DFD é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto:

Artigo 7º (...)

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

¹⁶ Conforme recomendação do Parecer Referencial CJ/SSP nº 1/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

26. O **estudo técnico preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto estadual nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na elaboração do ETP.

27. Destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023¹⁷, é facultativa a elaboração de estudo técnico preliminar para a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Nada obstante, é recomendável que a Administração consigne nos autos do procedimento administrativo as justificativas para a não confecção do ETP, lembrando que, caso a Administração opte por elaborar o estudo, devem ser observados os elementos mínimos previstos no artigo 5º, caput e §1º, do decreto, juntando-se toda a documentação utilizada para lhe dar suporte.

28. Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei federal nº 14.133/2021¹⁸ (cláusula contratual definidora de

¹⁷ Artigo 8º. A elaboração do ETP: (...) II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

¹⁸ Artigo 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Tal como no ETP, se a Administração verificar não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto, é de cautela que apresente nos autos a correspondente justificativa.

29. Com relação ao **termo de referência – TR**, lembra-se que constitui documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º¹⁹.

30. Vale destacar que, se a unidade optar por não elaborar o ETP, o conteúdo do Termo de Referência deve observar também o disposto no §1º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023, veja-se:

tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

¹⁹ Artigo 6º. Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo; d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 6º (...) § 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

31. O Decreto estadual nº 68.185/2023 também estabelece a necessidade de que seja utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (artigo 1º, §1º), bem como de observância aos procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (artigo 1º, §2º), o que se sugere seja atestado nos autos do procedimento de contratação.

32. É recomendável, outrossim, que o termo de referência observe o modelo específico para **serviços** disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do *toolkit*²⁰ voltado para as **contratações diretas** por dispensa de licitação no Portal Compras de São Paulo, em razão do disposto no §3º do artigo 6º do citado Decreto estadual nº 68.185/2023. Cabe às unidades verificarem com cuidado todas as instruções do modelo de TR instituído pela SGGD, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, sempre lembrando de adequar as disposições do documento às especificidades do caso concreto.

33. Sugere-se também que se ateste no expediente que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023, ressaltando-se que, de acordo com o artigo 5º deste último decreto, o

²⁰ Disponível em: <<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

documento deverá ser elaborado, conjuntamente, por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

34. Não é demais ressaltar que, nos termos do artigo 20 da Lei federal nº 14.133/2021, é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, definidos na forma do Decreto estadual nº 67.985/2023, que regulamentou a questão no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

35. Ademais, releva notar que o artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 contempla importantes conceitos quando o objeto do contrato administrativo envolve a prestação de serviços, como o presente:

Artigo 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; (...)."

36. A distinção entre essas categorias de serviços não é apenas conceitual, havendo regras próprias para cada uma delas durante a execução do ajuste, o



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

que reflete na necessidade de disposições específicas no termo de referência, edital e contrato. Especificamente nos casos de serviços contínuos, é necessário que a Administração defina nos autos se (i) há dedicação exclusiva de mão de obra; ou (ii) na ausência de dedicação exclusiva, (ii.1) se há predominância de mão de obra, ou (ii.2) se não há predominância. Reitera-se que haverá diferenças do regime jurídico aplicável a depender da configuração de uma das três hipóteses, tais como o prazo de vigência, a disciplina da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais e a incidência de reajuste ou de repactuação de preços.

37. Ainda sobre os serviços de natureza continuada, reitero o já exposto no item 16 acima, quanto ao prazo de vigência e limite de valor a ser aferido para a possibilidade de adoção da contratação direta.

38. Dessa forma, é conveniente que os procedimentos administrativos destinados à contratação de serviços sejam instruídos com manifestação do setor técnico da unidade, examinando o objeto da licitação e manifestando conclusivamente sobre seu enquadramento em cada uma dessas categorias. Lembro que o **modelo de Termo de Referência e da minuta de contrato** que deverá ser utilizado no caso concreto depende desse enquadramento, como se verifica dos documentos disponibilizados no Portal de Compras do Estado.

39. Recomenda-se ao órgão técnico responsável pela elaboração do termo de referência o necessário cuidado na sua quantificação e especificação, certificando-se de que o documento contempla as informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas.

40. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

41. A esse respeito, necessárias algumas considerações sobre o fornecimento de peças, quando pretendido juntamente com a prestação de serviços de manutenção de veículos. No entender de JOEL DE MENEZES NIEBUHR²¹ embora no inciso I do artigo 75 não haja menção ao fornecimento de peças, como tal menção é feita no § 7º do artigo 75 ao tratar dos mesmos serviços, há que se interpretar sistematicamente a disposição, harmonizando-as para considerar que a contratação da prestação de serviços de manutenção de veículos automotores, por dispensa em razão do valor, na hipótese do inciso I, do artigo 75, também abrange o fornecimento de peças.

42.. Assim quando necessário o fornecimento de peças nessa espécie de contratação é de rigor que estejam previstas no TR e estimadas na planilha orçamentária.

43. Em razão da contratação direta também dever obediência aos princípios norteadores da atividade administrativa elencados no artigo 5º da NLLC, caberá no procedimento preparatório dessa contratação a observância da regra geral em licitações pela qual não deve haver a indicação prévia de marcas, modelos ou produtos especificados. Nada obstante, essa regra pode ser excepcionada por meio de decisão fundamentada, nas hipóteses descritas no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente**:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

²¹ in LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Ed. Fórum, 6ª. ed., 2023, págs. 247 e ss.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; [...]”.

44. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

45. Na linha dos comentários ao modelo de TR disponibilizado no Portal de Compras (para contratação por dispensa de licitação com ou sem disputa), quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, é recomendável que esta seja seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser efetivamente aceito e sem restrições pela Administração.

46. Por sua vez, o artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, for comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

47. Cabe também trazer à colação a recomendação contida na decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²² no sentido de que, na indicação das peças dos veículos a serem fornecidas, “a Administração se valha da definição contida na norma da ABNT”, deixando clara a natureza das peças de reposição exigidas.

a.1.) requisitos específicos em regulamentação do Estado de São Paulo, a serem incluídas nos documentos tratados neste tópico;

²² Cf. Ementa: “Aquisição de peças automotivas para manutenção de frota. Produtos idênticos, comercializados em invólucro do próprio fabricante (“originais”) ou com a logomarca da montadora de veículos (“genuínas”). Órgão licitante reconhece equívoco na redação dos correspondentes dispositivos do edital. Necessidade de que a Administração se valha das definições contidas na norma da ABNT para a indicação dos componentes veiculares a serem adquiridos. Representação procedente. (TCE/SP - Processo TC-18.474/026/11, 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, nos termos do voto do Revisor: Conselheiro Antonio Roque Citadini; Relator original: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, j. 08/06/2011).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

48. Saliento que a locomoção dos veículos oficiais deverá ser feita, em regra, por servidor detentor dessa específica atribuição, sendo vedada sua realização por funcionários da contratada, conforme previsão contida no artigo 81 do Decreto Estadual nº 9.543/1977²³.

49. Não é demais ressaltar que o artigo 8º do Decreto estadual nº 68.185/2023²⁴ **não** dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de contratação direta fundadas no inciso I do artigo 75 da NLCC, nem na hipótese de menor valor ainda, a fixada no § 7º do mesmo artigo.

50. Por fim, é oportuno salientar que os documentos mencionados neste tópico possuem **natureza eminentemente técnica**, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam nossa competência.

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da NLCC (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII);

51. Os incisos II e VII do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

²³ **Artigo 81** - Os veículos oficiais serão conduzidos, habitualmente, por pessoal que tenha por atribuição específica desempenhar essa função.

§ 1.º - Eventualmente, os dirigentes de frota, obedecidas as exigências legais de habilitação, poderão autorizar o usuário a conduzir veículo oficial.

§ 2.º - A autorização concedida nos termos do parágrafo anterior deverá ser exibida sempre que solicitada por quem de direito.

§ 3.º - O responsável pela condução do veículo não poderá ceder sua direção a terceiro.

²⁴ Artigo 8º. A elaboração do TR será dispensada: I - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - nas adesões a atas de registro de preços; III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

52. O inciso II demanda que o processo contemple “*estimativa de despesa*”, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da NLCC²⁵, que se refere à **pesquisa de preços**. No Estado de São Paulo, este dispositivo da lei federal está regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.888/2023, que elenca, no artigo 3º²⁶, os parâmetros para aferição do melhor preço estimado e prevê, no §4º do artigo 10²⁷, que nos casos de dispensa de licitação em razão do valor a estimativa de preços poderá ser realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

²⁵ Artigo 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (...). ”.

²⁶ Artigo 3º. Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital (...).

²⁷ Artigo 10. As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo. (...) § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

53. Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância de potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto (artigo 2º do Decreto estadual nº 67.888/2023).

54. O artigo 3º²⁸ do mesmo decreto elenca os parâmetros que devem ser utilizados para a aferição do melhor preço estimado, lembrando que, nos termos do §1º do mesmo dispositivo, o agente público pode optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço. É importante, ademais, que os responsáveis pela pesquisa de preços atentem para as condicionantes na utilização de cada um dos parâmetros, em especial o prazo máximo de antecedência em relação à contratação.

55. Segundo o artigo 4º do Decreto estadual nº 67.888/2023, para a definição do valor estimado, podem ser utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata seu artigo 3º, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação

²⁸ “Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (§5º do artigo 4º).

56. Nesse sentido, os preços cotados devem dar suporte à estimativa quanto aos custos e ao valor da contratação, de sorte que a pesquisa deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

57. Por sua vez, o artigo 7º do Decreto estadual nº 67.888/2023²⁹ indica os requisitos que devem constar do documento que formaliza o valor estimado, os quais deverão ser observados pela Administração, destacando-se a necessidade de justificativa para o método matemático utilizado e de justificativa da escolha dos fornecedores, em caso de pesquisa direta.

58. É recomendável que conste do procedimento **manifestação do setor responsável pela pesquisa**, esclarecendo e justificando, de maneira clara, o parâmetro previsto no artigo 3º do Decreto estadual nº 67.888/2023 que foi considerado na pesquisa, bem como o método matemático adotado (artigo 4º do mesmo decreto).

59. Não é demais lembrar que a Administração deve realizar um **juízo crítico**³⁰ a respeito dos preços cotados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo também se certificar de que as especificações técnicas dos itens cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (artigo 4º, §§ 3º e 6º, do Decreto estadual nº 67.888/2023).

²⁹ Artigo 7º. O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

³⁰ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados”. Acórdão nº 403/2013-Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

60. De igual sorte, sugiro que, ao efetuar a pesquisa, o setor responsável avalie a possibilidade de que sejam priorizados os valores praticados no Estado de São Paulo, ou mesmo na região onde localizada a unidade de origem, permitindo que o valor estimado reflita a realidade de mercado do local em que o objeto será executado.

61. Por fim, o inciso VII do artigo 72 da NLLC exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua **economicidade** e se manifestando quanto à **razoabilidade** do preço indicado para a contratação.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

62. No que tange ao parecer jurídico, recorda-se que o §5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021³¹ prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outras circunstâncias, o baixo valor. No âmbito estadual, a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

63. No entanto, como ainda não instituídos os modelos de que trata o inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 14.133/2021 (o que não permite, por ora, a implementação da Resolução PGE nº 55/2023), a exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 será suprida com a emissão do presente parecer

³¹ Artigo 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.(...) § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º³².

64. Com relação ao **parecer técnico**, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade, justificando nos autos sua eventual ausência (em razão, por exemplo, da baixa complexidade do objeto contratual).

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV);

65. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da **nota de reserva** desses recursos previamente à assinatura do contrato. Note-se que o artigo 150 da Lei federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *“contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”*.

66. Lembro, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021³³ e das orientações firmadas nos Pareceres SubG. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

³² Artigo 4º, Resolução PGE-29/15: “Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com: I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica; II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

³³ Artigo 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

67. A contratação direta, sem prévia licitação, não dispensa o preenchimento dos requisitos de habilitação. Para a celebração, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o §4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021³⁴ não esgota tais requisitos.

68. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66 da NLLC³⁵), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da NLLC³⁶) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão **com prazo de validade em dia** no momento da formalização do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;

³⁴ Artigo 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

³⁵ Artigo 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

³⁶ Artigo 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

69. Lembro, ademais, que o §1º do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam “(...) *substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no **SICAF**³⁷.

70. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos do artigo 6º, inciso I, II e §1º, da Lei estadual nº 12.799/2008. Conforme o artigo 8º da mesma lei, caso o registro do devedor no cadastro seja suspenso, não se aplicam os impedimentos do §1º do artigo 6º.

71. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021³⁸.

³⁷ O §1º do artigo 17 do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, no entanto, não se vê motivos para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

³⁸ Artigo 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

72. Além disso, o inciso II do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024, inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, prevê a possibilidade da exigência de uma habilitação simplificada em determinadas situações, veja-se:

Artigo 18. Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; (...)

73. Portanto, cabe à Administração verificar se o caso se enquadra em alguma das hipóteses do dispositivo transcrito acima, lembrando que, no caso do inciso II, o limite atual é **R\$ 14.976,50 (catorze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**³⁹.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI);

74. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da

³⁹ Sobre o tema, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: “Para qualquer objeto de contratação, se o valor da contratação for inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação deverá ser simplificada nos casos de dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 18 do Decreto nº 68.304/2024. Isso significa que, neste momento, qualquer que seja o objeto da contratação, se o valor da contratação for inferior a R\$ 14.976,50 (1/4 de R\$ 59.906,02), a habilitação será simplificada (valor atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Nesses casos, exige-se apenas: comprovação de regularidade perante a Fazenda do Estado; no caso das pessoas jurídicas, comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 22.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

disputa eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII);

75. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a **autorização da autoridade competente** para que possa ocorrer a contratação direta. Essa disposição substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei federal nº 8.666/1993).

76. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho⁴⁰ da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024⁴¹, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei federal nº 10.520/2001.

77. No Estado de São Paulo, as competências para autorizar licitações e celebrar contratos foram definidas no Decreto estadual nº 31.138/1990⁴², com alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito desta Secretaria

⁴⁰ "(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)"

⁴¹ De autoria do i. Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

⁴² Decreto nº 31.138/1990: "Artigo 1.º - São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa: I - os Secretários de Estado; II - os dirigentes de autarquias; III - o dirigente do órgão central de compras do Estado. Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui igual competência de autoridade superior. (...) Artigo 5.º - As competências constantes dos artigos 1.º e 2.º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, a autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial, na seguinte conformidade: I - ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências; II - ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto as demais modalidades de licitação." - redação dada pelo Decreto nº 37.410/1993.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

da Segurança Pública, no Decreto estadual nº 45.213/2000⁴³ e na Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014⁴⁴.

IV – Outros requisitos e providências

78. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Plano de contratações anual

79. A Lei federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

80. No âmbito do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.689/2023. Assim, será necessário verificar se a Pasta está na situação do artigo único da disposição transitória do referido decreto, ou seja, se elaborou ou não o plano de contratações anual em 2023 referente ao ano de 2024. Na hipótese de ter sido elaborado o plano, a contratação deverá

⁴³ Decreto nº 45.213/2000: “Artigo 7º - Os dirigentes das unidades de despesa da unidade orçamentária Delegacia Geral de Polícia, em relação à administração de material e patrimônio, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências: I - assinar editais de concorrências; II - exercer o previsto: a) nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação”.

⁴⁴ Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014: “Artigo 1º - Ficam delegadas as competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto 31.138/90, ao Chefe de Gabinete da Pasta e aos Dirigentes das Unidades Orçamentárias e das Unidades de Despesas da Secretaria da Segurança Pública, que serão exercidas na conformidade do estabelecido no artigo 5º do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu o artigo 1º do Decreto 37.410/93.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

constar do PCA, ressalvadas as exceções do decreto citado. Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto estadual nº 67.689/2023⁴⁵.

b) Designação dos agentes públicos

81. Cabe à autoridade competente **designar os agentes públicos responsáveis pela atuação em licitações e contratos administrativos**, observando para tanto as regras previstas no artigo 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentados no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 68.220/2023.

82. Apesar de o referido decreto não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas, como ocorreu no pregão e nas demais modalidades de licitação, a regra de segregação de funções – que é aplicável a todos os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021– impõe a necessidade de que seja designado um ou mais servidores para responder pela fase interna das contratações diretas. Dessa maneira, tendo em vista que o Estado de São Paulo não equiparou as dispensas e inexigibilidades às licitações, a designação pela autoridade competente deve recair sobre agente(s) público(s) que cumpra(m) os requisitos gerais de atuação previstos no caput do artigo 7º da NLLC, respeitadas as vedações do artigo 9º da mesma lei, o que deve ser formalizado nos autos antes da celebração da contratação⁴⁶.

83. Lembra-se que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

c) Instrumento para a formalização do ajuste

⁴⁵ No mesmo sentido: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 42.

⁴⁶ No mesmo caminho, cita-se o Parecer CJ/SDE nº 18/2024, de autoria do i. Procurador do Estado Rafael Carvalho de Fassio.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

84. Segundo o artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, os ajustes celebrados pela Administração Pública, como regra, devem ser formalizados por meio de instrumento de contrato. As exceções estão previstas nos incisos do mesmo dispositivo, veja-se:

Artigo 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (...)

85. Portanto, o instrumento de contrato não é obrigatório para os casos de dispensa de licitação em razão do valor, como os tratados neste parecer referencial. Nessa linha, como anotado pela Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral no despacho que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do dispositivo em tela, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

86. Além disso, nos termos do §1º do artigo 95, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC⁴⁷, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração,

⁴⁷ Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

notadamente com relação às obrigações e condições específicas da situação concreta e às sanções aplicáveis.

87. No caso da formalização da avença ser realizada por meio de celebração de contrato, deverá ser utilizado o modelo padronizado e disponibilizado no Portal Compras de São Paulo⁴⁸, na sua última versão, com as adaptações ao caso concreto.

88. Seja qual for o instrumento escolhido, é recomendável que não se tenha dúvidas quanto às sanções a que a contratada estará sujeita durante a execução do acordo. Assim, como ainda não há ato normativo – seja no âmbito da Pasta ou mesmo de todo o Estado de São Paulo - disciplinando a aplicação das multas sob a égide da NLCC⁴⁹, seus percentuais devem ser definidos pelas unidades de acordo com a gravidade da infração, sempre respeitando os limites previstos no artigo 156, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021⁵⁰.

ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

⁴⁸ Da versão atualizada em 25/03/2024 consta exame jurídico pela PGE.

⁴⁹ A **Resolução SSP-333/2005** foi editada durante a vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, motivo pelo qual não se recomenda a sua aplicação direta nas contratações regidas pela NLLC. Nesse sentido, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: “Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório. Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 49.

⁵⁰ Artigo 156. (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

d) Dispensa de licitação com ou sem disputa eletrônica

89. O §3º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021⁵¹ estabelece um procedimento que deve, de maneira preferencial, ser adotado antes de se consumar as dispensas de licitação em razão do valor, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa à Administração. Em atenção a esse dispositivo, o Decreto estadual nº 68.304/2024 classificou as dispensas de licitação em: (i) **com** disputa eletrônica, que consiste num procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores (artigo 2º, inciso III); e (ii) **sem** disputa eletrônica, bastando o registro do contratado e das informações no Sistema de Compras (artigo 2º, inciso IV).

90. O *caput* do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a dispensa de licitação **com** disputa eletrônica **deverá** ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentada exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º do mesmo decreto, que correspondem, respectivamente, a contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do *caput* do artigo 75 da NLLC, e contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 75 da NLLC.

91. Por sua vez, o §1º do artigo 8º do decreto admite de forma excepcional que, nas situações descritas no *caput*, é possível realizar o procedimento **sem** disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

92. Note-se que a efetivação da contratação quando realizada a disputa eletrônica, naturalmente, demanda mais tempo do que quando esse procedimento não é realizado. Ainda assim, a regulamentação estadual somente excepcionou a necessidade de seleção quando “justificada a vantagem para a Administração”. Portanto,

⁵¹ Artigo 75 (...) §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

alegações genéricas quanto à celeridade da contratação sem disputa não parecem suficientes, a princípio, para que o procedimento seja afastado.

93. Em resumo, para que as contratações abrangidas por este parecer sejam realizadas **sem** disputa eletrônica, é necessário que a autoridade competente, examinando as circunstâncias específicas do caso concreto, emita **decisão fundamentada** em que justifique e demonstre nos autos que a medida é realmente vantajosa para a Administração (§1º do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024).

94. Caso contrário, prevalece a regra de que a contratação deve ser precedida da disputa eletrônica, cabendo à unidade se certificar de que sejam observadas integralmente as disposições do Decreto estadual nº 68.304/2024 que regulamentaram esse procedimento (artigos 8º a 22).

95. Ademais, é importante lembrar que, para os casos de dispensa de licitação **com** disputa eletrônica, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado⁵² **modelo de aviso da contratação direta**, seguindo os parâmetros do Governo Federal, com as adaptações ao Estado de São Paulo. Recomenda-se que as unidades utilizem o citado modelo, valendo uma leitura atenta de todas as orientações inseridas na minuta.

e) Contratação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

96. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, fundados nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação direta deverá ser destinada **preferencialmente** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 47, 48 e 49, inciso IV, da Lei Complementar federal nº 123/2006⁵³, alterada pela Lei Complementar federal nº 147/2014.

⁵² Disponível em: <"https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

⁵³ Artigo 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

97. Ainda que os dispositivos citados façam referência expressa à Lei federal nº 8.666/1993, hoje revogada, os comandos ali previstos permanecem aplicáveis, nos termos do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021⁵⁴, devendo a Administração verificar com atenção as exceções previstas nos parágrafos do mesmo dispositivo.

98. Cabe à unidade contratante avaliar a vantajosidade ou não da pactuação prioritária com MEs e EPPs, ressaltando que o tratamento preferencial poderá ser afastado nas hipóteses previstas no artigo 49 da LC nº 123/2006. Lembro que, conforme inciso IV do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.304/2024, deve ser declarada a observância às normas da LC nº 123/2006.

f) Processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal

porte, aplica-se a legislação federal.

Artigo 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

Artigo 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

⁵⁴ Artigo 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

99. O Decreto estadual nº 68.304/2024 também prevê que o processamento da dispensa de licitação deve observar o disposto em seu artigo 7º:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

100. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, as unidades policiais também devem cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcritos sejam inseridas adequadamente no Sistema de Compras do Governo Federal.

g) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP

101. O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de **10 (dez) dias** úteis contados de sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021, veja-se:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

102. De acordo com as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE⁵⁵, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, não há necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, uma vez que a disposições do §1º do artigo 54 da NLLC é restrita a editais de licitação.

103. Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

104. Por outro lado, é sempre recomendável que as unidades administrativas observem o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação direta.

h) Declaração de utilização das minutas padronizadas

⁵⁵ “A exigência de publicação de extrato no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. No mesmo sentido, o TCU no acórdão 2458/2021-Plenário considerou que o Diário Oficial da União seria mecanismo complementar ao portal digital do órgão para dar publicidade às contratações diretas até a integração com o PNCP, do que se deduz que, desde a conclusão da integração com o PNCP, passou a não ser necessária a divulgação das contratações diretas no respectivo Diário Oficial. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da NLLC), e o contrato deve ser divulgado no PNCP como condição para sua eficácia (art. 94 da NLLC)”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p. 17.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

105. A fim de otimizar a padronização, segurança jurídica e eficiência na tramitação nos processos de contratação da Administração, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado modelo de **declaração de utilização das minutas padronizadas** do Estado de São Paulo.

106. Por conseguinte, previamente à utilização deste parecer referencial, com a juntada de sua cópia e da declaração de enquadramento, caberá às unidades policiais juntar a declaração com a indicação de todas as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado utilizadas na instrução do expediente (termo de referência, aviso de contratação etc.). Merece destaque o anexo desta declaração, que deve ser preenchido com a indicação de todas as alterações promovidas no texto padronizado e suas correspondentes justificativas. Para tanto, remete-se aos comentários com as instruções de preenchimento do modelo de declaração disponibilizado no *toolkit*.

107. Cabe ainda à autoridade competente certificar-se da propriedade do veículo e de que a despesa anual prevista para a manutenção pretendida não ultrapassa 60% do valor de mercado aferido do veículo a ser reparado, diante do previsto no artigo 10 do Decreto Estadual nº 21.919/84⁵⁶. Para este fim, recomenda-se a juntada dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos que serão objeto da manutenção, bem assim seus valores médios, com base na Tabela da FIPE.

VI – Análise do caso concreto - paradigma

108. Antes de adentrar no cerne da contratação proposta, convém registrar que a análise do caso vertente se circunscreve aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

⁵⁶ *Verbis*: “Artigo 10 - A despesa anual relativa a reformas ou consertos de veículo da Administração Centralizada e Descentralizada não poderá corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do veículo.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

109. Ainda preliminarmente, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo juízo sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

110. No caso, a Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho pretende contratar empresa para a prestação de serviços de reparos da viatura policial marca FIAT, modelo Palio Weekend, placas DJM-9671, patrimônio 26.307, com fundamento no artigo 75, § 7º da Lei federal nº 14.133/2021, por dispensa de licitação, sem disputa, com formalização por meio de nota de empenho, conforme consta do TR 30-2024 (id. 0023092990).

111. Indicou-se que o valor da almejada contratação é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), estando inferior ao limite legal, de modo que o ajuste poderá ser formalizado como proposto.

112. No que tange ao atendimento aos requisitos insculpidos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda foi juntado no id. 0022924373, não competindo a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica.

113. Foi apresentado documento intitulado Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 64/2024 (id. 0023087654, item 1), lembrando que a elaboração de ETP é facultativa para casos de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023. Observa-se, ainda, que esse documento demanda revisão, mostrando-se necessária a retificação da categoria e também da fundamentação da justificativa. Recomenda-se, no entanto, que a justificativa para a dispensa de elaboração desse documento seja consignada no despacho autorizador da contratação, ainda não elaborado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

114. Com relação ao Termo de Referência, reitero que consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido no artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023.

115. Apesar disto, observo que o TR de id. 0023092990 juntado **não segue o padrão disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado** para serviços em contratações diretas, recomendando-se que o setor técnico promova a elaboração de novo Termo de Referência, de acordo com **a última versão do modelo padrão**, adaptado às circunstâncias do caso concreto, conforme orientado no item 32, que ora se reitera.

A respeito, recomenda-se atenta leitura do tópico que trata do Termo de Referência (itens 29 a 47 acima) afim de que a Administração se certifique do atendimento de todos os requisitos indicados.

116. No que se refere à estimativa da despesa, os autos contam com orçamentos colhidos de três estabelecimentos do ramo (id. 0023090358). Neste ponto, deve o setor responsável certificar-se do atendimento aos parâmetros do artigo 3º, inciso IV, e § 4º do Decreto estadual nº 67.888/2023, justificando a escolha dos fornecedores consultados.

117. Convém ressaltar que a verificação da razoabilidade dos dados fornecidos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado é de competência da Administração, que deve fazer um juízo crítico dos valores obtidos na pesquisa de preços, cabendo sugerir que a origem se certifique de que a pesquisa está em conformidade com a realidade de mercado da região da UGE.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

118. Encontra-se **ausente** a Nota de Reserva demonstrando a existência dos recursos orçamentários para amparar a despesa (artigo 150 da Lei federal nº 14.133/2021), o que, conforme despacho id 0023093326 será providenciado antes da aprovação da contratação.

119. Ausente igualmente a autorização da contratação que deve ser elaborada pela autoridade competente. Neste ponto, reitera-se que a citada manifestação analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se que todos os elementos previstos no artigo 72, da NLLC foram atendidos bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação⁵⁷. A título exemplificativo, recomenda-se que a deliberação contemple ainda: (i) a justificativa para a não realização de disputa eletrônica; (ii) para a ausência da elaboração de ETP e Mapa de riscos; (iii) indicação e motivação expressa para a escolha da contratada, ainda que se possa inferir que a empresa indicada é aquela que ofereceu o menor preço dentre as consultadas; (iv) o preenchimento pela contratada das condições de habilitação; (v) considerando que a contratação pretendida abarca o fornecimento de peças, deverá a autoridade deliberar sobre a exigência de peças originais ou genuínas, fazendo constar do despacho autorizador a correspondente justificativa técnica para a opção adotada, esclarecendo ainda quando uma e outra seriam exigidas (posto que diferentes⁵⁸), bem como

⁵⁷ Reiterando-se o apontado no Capítulo III, alíneas a, b, c, d, e, e f; no capítulo IV alíneas a, b, c e d deste parecer referencial..

⁵⁸ Constata-se do voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, revisor do acórdão do TCE/SP que julgou procedente representação contra edital de licitação de manutenção de veículos (processo TC-18.474/026/11, julgado em 08/06/2011. Tribunal Pleno; Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; Revisor:) as seguintes definições extraídas na NBR 15296: “2.4. – Peça de produção original – peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem. 2.5. – Peça de reposição original – também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui. 2.6. – Peça de reposição – também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça original. 2.7. – Peça remanufaturada – peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais. 2.8. – Peça recondicionada – peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado, ou ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais. 2.9. – Peça recuperada – peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado, ou ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidades.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

se pretende apenas peças novas, caso em que tal circunstância deverá também ser indicada de forma expressa no Termo de Referência; (vi) deliberar sobre a forma de contratação, suas condições, obrigações, pagamento, recebimento, descumprimento e sanções; (vii) aprovar o Termo de Referência; (viii) designar o gestor e o fiscal do contrato.

120. **Reitera-se** caber ainda à autoridade competente certificar-se da propriedade do veículo e de que a despesa anual prevista para a manutenção pretendida não ultrapassa 60% do valor de mercado aferido do veículo a ser reparado, diante do previsto no artigo 10 do Decreto Estadual nº 21.919/84⁵⁹. Para este fim, recomenda-se a juntada dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento (CRLV) dos veículos a serem mantidos ou consertados, bem assim seus valores médios, com base na Tabela da FIPE.

121. Ademais, sugere-se a juntada aos autos de declaração de que foram observados os modelos de documentos padronizados e disponibilizados no *toolkit* do Portal de Compras do Estado de São Paulo.

VII – Considerações finais

122. Ante o exposto, submete-se à Administração o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à **“dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, incisos I e/ou § 7º, da NLLC, para serviços de pequeno valor de manutenção de veículos automotores.**

123. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretende utilizar a orientação referencial com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos

⁵⁹ *Verbis*: “Artigo 10 - A despesa anual relativa a reformas ou consertos de veículo da Administração Centralizada e Descentralizada não poderá corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do veículo.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

124. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de **1 (um) ano** (artigo 2º, Resolução PGE-29/2015), ou seja, de **30 de abril de 2024 a 29 de abril de 2025**.

125. Observo que os valores dos limites de despesa para as contratações com dispensa de licitação pelo valor previstas neste referencial, nos termos do artigo 182 da NLLC⁶⁰ serão atualizados a cada dia 1º de janeiro pelo Poder Executivo Federal, de forma que caberá à Administração verificar em 2025 os novos valores no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

126. De acordo com o parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE-29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à CJ/SSP eventual necessidade de substituição da orientação precedente.

127. Compete a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

128. Feitas essas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.

⁶⁰ Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Por fim, propõe-se o encaminhamento dos autos à Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, para conhecimento da orientação jurídica prestada e adoção das providências cabíveis.

É o parecer.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Paola de Almeida Prado
Procuradora do Estado Chefe Substituta



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho-Sede Sec.
Sertãozinho-Subfrota**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00028711/2024-22

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00028711/2024-22

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

Considerando a observância do disposto elencados no Parecer Referencial CJ/SSP nº 16/2024 de 30 de abril de 2024, e alterações posteriores.

Retorne ao setor competente desta para demais providências.

Sertãozinho, na data da assinatura digital.

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO JÚNIOR

Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 29/05/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029410094** e o código CRC **AA9F2200**.

DETRAN- SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00547343132

PLACA

DJM3975

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2013

ANO MODELO

2013

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

88143868506

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/TOYOTA HILUX SW4 4X2SR

ESPÉCIE / TIPO

MISTO UTILITARIO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

8AJZX62G4D5003460

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN SP (58309C64212AD0CD7652033EAEFF0EFD90013BB) em 29/05/2024 às 14:16:30.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA		CAPACIDADE	
OFICIAL		0.63	
POTÊNCIA/CILINDRADA		PESO BRUTO TOTAL	
163CV/2694		2.39	
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
2TR7495000	3.14	2	05P
CARROCERIA			
JIPE			
NOME			
DELEGACIA GERAL DE POLICIA DIVISAO DE TR			
		CPF / CNPJ	
		04.236.548/0075-22	
LOCAL		DATA	
SERTAOZINHO SP		28/05/2024	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2024
Código Fipe:	002106-7
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux SW4 SR 4x2 2.7/2.7 Flex 16V Mec.
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	cjvh5jmfy53nc
Data da consulta	quarta-feira, 29 de maio de 2024 14:18
Preço Médio	R\$ 99.207,00

TERMO DE REFERÊNCIA 122/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
122/2024	180298-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO	WALTER ANTONIO DA SILVA PAES	03/06/2024 12:15 (v 14.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		058.00028711 /2024-22

1. Condições Gerais da contratação

(Processo Administrativo nº 058.00028711/2024-22.)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços **por dispensa de licitação, de serviço comum, não continuado, de manutenção corretiva com fornecimento de peças e serviços, para a viatura policial, TOYOTA HILUX , placas DJM-3975, patrimônio 25.634, pertencente à Subfrota desta Delegacia Seccional de Polícia,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO COMPRAS	CÓDIGO SIAFEM	TIPO	ITEM	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Amortecedor Tras. Hilux	342293	6462707	PÇ	1	2	275,00	550,00
2	Bucha Band Inf. Menor	227422	6013414	PÇ	1	2	145,00	290,00
3	Bucha Band Inf. Maior	263061	6013414	PÇ	1	2	175,00	350,00
4	Bucha Est. Barra diant-Hilux	358496	4662784	PÇ	1	2	60,00	120,00
5	Cilindro Tras-Hilux	465712	6262929	PÇ	1	2	160,00	320,00
6	Fluido freio DOT 4-	263657	6416685	PÇ	1	1	35,00	35,00
7	Bico Pneu	610119	967793	PÇ	1	2	5,00	10,00

8	Alinhamento Diant	10146	126721	SV	1	1	70,00	70,00
9	Balanceamento Roda	10154	126721	SV	1	4	20,00	80,00
10	Serviço de Manutenção/ Instalação Peça /Acessório de veículos Automotivo	18856	126721	SV	1	1	240,00	240,00
	TOTAL							2065,00

1.1.1.Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4 Contratação, por dispensa de licitação, de serviço comum, não continuado, de manutenção corretiva com fornecimento de peças, para a viatura policial, TOYOTA HILUX , placas DJM-3975, patrimônio 25.634 pertencente à Subfrota desta Delegacia Seccional de Polícia.

1.1.5. O prazo de vigência da contratação poderá ser até a realização do serviço e se exaurirá com a conclusão e entrega do serviço, constatando-se a regularidade da sua prestação através do "recebimento" dada pelo agente fiscalizador junto à nota fiscal de prestação.

1.1.6 O prazo de vigência da contratação é de até o recebimento definitivo do serviço, respeitando-se o prazo de garantia estabelecido pela empresa do(a) expedição/comunicação da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.2.1 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da contratação

2.1.1. A presente contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratação 2024, face a facultatividade para sua elaboração prevista no Decreto Estadual nº 67.689/2023, no ano de 2023, sendo que contratações semelhantes passarão a constar no Plano deste ano .

2.1.2. A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei Federal 14.133/2021 é expressa ao autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, que se extrai do disposto no inciso I e no § 7º, do art 75 da Lei 14.133/2021.

2.1.3. O motivo da escolha do fornecedor será em virtude do menor preço ofertado dentre 03 (três) cotações realizadas no município onde a execução se concretizará, acarretando em economia para a Administração.

2.1.4. Em virtude do valor da contratação, a mesma será realizado por dispensa de licitação, nos termos do 75 § 7º da Lei Federal 14.1333/2021 e Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024.

2.1.5. A presente contratação será apenas para a realização do serviço específico se exaurir com a entrega do serviço e seu recebimento pelo setor competente, atestando a sua efetiva realização.

2.1.6. A empresa a ser contratada atende os requisitos para sua contratação e encontra-se devidamente cadastrada no SICAF.

2.1.7. Com base em três pesquisas de preços através de fornecedores do mesmo tipo de serviço, obteve-se o menor valor de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais)

2.1.8 O método matemático adotado, foi a pesquisa de menor preço, nos termos do artigo 3º e 4º do Decreto Estadual 67.888/2023.

2.1.9. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2024, considerando a facultatividade para a sua elaboração prevista no Decreto Estadual nº 67.689/2023, no ano de 2023, sendo que contratações semelhantes passarão a constar no Plano deste ano.

3. Descrição da solução como um todo

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1 Contratação de serviço comum, não continuado, de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, por dispensa de licitação, para a viatura policial, pertencente à Subfrota desta UGE.

3.1.2 Considerando tratar-se de contratação de serviço de manutenção, não se aplica o parcelamento nesse caso específico.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta dispensa tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e /ou redução de eventuais resíduos, com descarte de peças inservíveis, observando-se a legislação ambiental do município em que o serviço está sendo prestado.

4.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo apontadas:.

4.1.5. Considerando a natureza de serviço se que exaure com o seu cumprimento e, em virtude do valor da contratação, não se justifica a exigência de garantia contratual, devendo ser dispensada.

4.1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.7. A oficina deverá, nas trocas de óleo lubrificante, se houverem, realizar o recolhimento, o armazenamento e o descarte do óleo usado ou contaminado, bem como seus resíduos e embalagens e dar destinação final ambientalmente adequada conforme a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviço com pagamento posterior à entrega. Por isso não ocorrerá para a Administração prejuízos financeiros advindos do não cumprimento do objeto.

Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando tratar-se de serviço mecânico, em empresa devidamente regularizada perante os Órgãos Municipais.

4.3.2. A contratação se dará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, com base no § 7º do artigo 75 da Lei federal n. 14.133/2021, considerando-se o valor a ser contratado.

4.3.3. Serão feitas pesquisas de preços junto a prestadores de serviço do município onde será realizado, optando-se pela contratação daquele que ofertar o menor preço.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto se dará em até 03 (três) partir da expedição da NOTA DE EMPENHO e ciência do contratado para realização do serviço

5.1.2 Os serviços deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

5.1.3 O serviço será executado no município de SERTÃOZINHO/SP.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: BIS, BIS & CIA LTDA – ME CNPJ: 48.001.226/0001-33 RUA EPITACIO PESSOA, 1055 Centro, Sertãozinho-SP, Tel: (16)-3942-3355.

5.3 Os serviços serão prestados durante o horário comercial de funcionamento da empresa contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Deverão ser executados todos os serviços previstos neste TR, sempre primando pela qualidade, eficiência e zelo na execução dos trabalhos. As peças fornecidas devem ser originais, conforme Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90.

5.4.2. Disponibilização do veículo cuja manutenção será efetuada;

5.4.3. Emprego pela contratada de mão de obra para realização do serviço mecânico com fornecimento de peças quais sejam: 02(dois) amortecedor traseiro, 02(duas) bucha da balança inferior menor, 02(duas) bucha da balança inferior maior, 02(duas) bucha da barra estabilizadora dianteira, 02(dois) cilindro traseiro LE/LD, 01(um) fluido de freio DOT 4 04(quatro) bicos de pneu, 01(alinhamento de rodas, 04(quatro) balanceamento de pneus, e 01 (um) serviço de mão de obra de instalação de peças . As peças substituídas serão originais de fábrica e fornecidas pela contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. As peças substituídas serão originais de fábrica e fornecidas pela contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, 90 (noventa) dias após a entrega do veículo contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às suas características, uma vez que a execução do objeto se dará em uma única parcela e, em virtude da premente necessidade de realizá-lo, os serviços serão executados em no máximo 10 dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

5.8. O contratado se sujeita as sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 14133/2021, nos termos do artigo 24 do Decreto Estadual n. 68.304/24.

6. Modelo de gestão do contrato

6. 1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e pagamento

7.1.1 Avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1.não produzir os resultados acordados

7.1.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

Recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo **2 (dois) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27 **A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.**

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICO, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 68.304 de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.1.2 O regime de execução do contrato será **o de empreitada pelo preço global, com base nos serviços efetivamente executados.**

Forma de fornecimento

8.1.3. O fornecimento do objeto será **integral.**

Exigências da habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.3 A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008..

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Outras comprovações

8.30 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

8.31 Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

8.31.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.32.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. Valor (R\$): 2.065,00.

9.2. O custo estimado total da contratação pretendida é de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), conforme custos apresentados na tabela acima.

9.3. Para o cálculo do preço referencial, foram utilizadas a pesquisa de preços, considerando o preço de mercado, e dentre eles o de menor preço ofertado pela empresa contratada.

9.4. Segue Anexo a este Termo, as cotações dos preços realizadas, mencionada no item 9.1, que deram suporte a presente formalização do valor de referência.

9.5. Não há previsão para reajuste do serviço a ser contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Polícia Civil previsto na Lei 17.863/2023 - LOA 2024.

10.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180298;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06181180149890000 - PTRES 180205;

IV) Elemento de Despesa: 33903985(Serviços).

V) Elemento de Despesa: 33903953(Peças)

VI) Plano interno: nada consta.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALTER ANTONIO DA SILVA PAES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/06/2024 às 12:15:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 3 ORC COMPLETOS HILUX 25634 2.pdf (414.41 KB)

Anexo I - 3 ORC COMPLETOS HILUX 25634 2.pdf



Orçamento: 00003774

Desde 1977

QUATRO RODAS - BIS, BIS & CIA LTDA

RUA EPITACIO PESSOA, 1055 Sertãozinho-SP 14170-460

Página: 1

CNPJ: 48.001.226/0001-33 IE: 664.011.221.116

Abertura: 12/03/2024

Fone: 16-3942-3355 Celular: 16-3945-7783

email: bis4r@hotmail.com

Fechamento:

Cliente: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SERTÃOZINHO

Fone:

Endereço: Av. Eduardo Toniello, 200, Eugenio Mazzer

CEP. 14160-000 SERTAOZINHO-SP

CNPJ: ____/____-__

CPF: ____-__

I.E.:

Veículo: Placa: DJM 3975 Marca: HILUX 2.7 PAT: 25.634 Ano Fabr.: 2013 KM: 146.200

TP	Prod./Serv.	Produto	Qtde	Unitário	Total
P	349017	AM T HILUX SW 4 05/15 "KYB"	2,00	275,00	550,00
P	AX 0122717	(*) BUCHA BAL D INF ANT HILUX SRV 05/ "MENOR"	2,00	145,00	290,00
P	AX 0122718	(*) BUCHA BAL D INF POST HILUX SRV 05/ "MAIOR"	2,00	175,00	350,00
P	06560-6	BUCHA BAR EST DIANT HILUX 05/15 30MM (ORIG)	2,00	60,00	120,00
P	C 3531	CIL T HILUX 05...ESQ/DIR	2,00	160,00	320,00
P	FLUI 9	(*) FLUIDO DOT 4 BOSH 500ML	1,00	35,00	35,00
S	SERV 53	MAO DE OBRA FREIO TRASEIRO PICK-UP	1,00	150,00	150,00
S	SERV 8	MONTAGEM PNEU PICK-UP/VAN	2,00	30,00	60,00
P	414	BICO COMPLETO 414	2,00	5,00	10,00
S	AL 4	ALINHAMENTO 3D DIANT PICK-UP/SW/BLAZER	1,00	70,00	70,00
S	BALANC 4	BALANC RODA PICK-UP	4,00	20,00	80,00
S	SERV 28	MAO DE OBRA ENGRAXAR CARDAN	1,00	30,00	30,00

Total : 2.065,00

Observação:	Vencimento das Parcelas
	1 ° 2 ° 3 °

Tipo de Venda: 0000 1 A VISTA		4 °
Abertura:		5 °6
Fechamento:		°
Total dos Itens:	2.065,00	7 °
Desconto: Total	0,00	8 °
Cotação:	2.065,00	
		Total: 2.065,00



IDEIA CAR AUTO CENTER CNPJ: 21.549.783/0001-37

RUA ALVARO ANTONIO MOSSIN 356 JARDIM DIAMANTE

TELEFONES CARLIM 991083535 / EDINHO 994004790 EMPRESA 3042 9444

Orçamento N°: 000035						
Cliente: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SERTÃOZINHO						
CNPJ/CPF:04.236.548/0075-22, IE/RG:Endereço: Avenida Eduardo TonielloSTZ 50, 200, Jardim Eugênio Mazzer, Sertãozinho-SP, CEP:14.161-218						
Codigo	Descrição	Un	Vlr. Un	Qtd	Desc.	Vlt Tot
	AMORTECEDOR TRASEIRO	Un	R\$ 285,00	2	R\$ 0,00	R\$ 570,00
	BUCHA BANDEJA INFERIOR L/D	Un	R\$ 155,00	2	R\$ 0,00	R\$ 310,00
	BUCHA BANDEJA INFERIOR L/E	Un	R\$ 185,00	2	R\$ 0,00	R\$ 370,00
	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANT	Un	R\$ 70,00	2	R\$ 0,00	R\$ 140,00
	CILINDRO L/E-D	Un	R\$ 170,00	2	R\$ 0,00	R\$ 340,00
	FLUIDO FREIO DOT 4	Un	R\$ 45,00	1	R\$ 0,00	R\$ 45,00
	BICO COMPLETO	Un	R\$ 10,00	2	R\$ 0,00	R\$ 20,00
	MÃO DE OBRA FREIO TRASEIRO		R\$ 160,00	1	R\$ 0,00	R\$ 160,00
	MONTAGEM PNEU		R\$ 40,00	2	R\$ 0,00	R\$ 80,00
	ALINHAMENTO DIANTEIRO		R\$ 80,00	1	R\$ 0,00	R\$ 80,00
	BALANCIAMENTO RODA		R\$ 25,00	4	R\$ 0,00	R\$ 100,00
	MÃO DE OBRA ENGRAXAR CARDAN		R\$ 45,00	1	R\$ 0,00	R\$ 45,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 2.260,00

Válido até : segunda-feira - 25/março/2024

Vendedor : CARLIN

Forma de pagamento/observações:

HILUX 13 PAT 25.634 KM;146.200 PLACA; DJM 3975



AVENIDA ANTONIO PASCHOAL, 309
FONE: (16) 3947-9646
SERTAOZINHO-SP
CNPJ: 07.884.385/0001-46 I.E.: 664.143.527.117
ORÇAMENTO: 047327

Re-Impressão

DESTINATARIO: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SERT.
CNPJ/CPF....: 04.236.548/0075-22
E-MAIL.....: finaca.sertaozinho@policiacivil.sp.gov.br
CEP.....: 14160-000
ENDereco....: AV EDUARDO TONIELLO, 200
BAIRRO.....: JD EUGENIO MAZZER
VEÍCULO.....: DJM-3975 / HILUX

CODIGO...: 0100006651
IES/RG...: ISENT0

TELEFONE: 1639473287
CIDADE...: SERTAOZINHO-SP
KM.....: 146160

DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	UNIT.	TOTAL
PRODUTOS				
BUCHA BAND HILUX DIANT INFERIOR DIANT	PC	2	190,00	380,00
BUCHA BAND HILUX DIANT INFERIOR TRAS	PC	2	180,00	360,00
AMORT TRAS HILUX 2015/...	PC	2	300,00	600,00
KIT ESTABILIZADOR	PC	2	80,00	160,00
CILINDRO RODA	PC	2	180,00	360,00
FLUIDO FREIO DOT 4 BOSCH	LT	1	40,00	40,00
VALVULA PNEU 414	PC	2	10,00	20,00
SERVIÇOS				
MO SERVICO FREIO		1	200,00	200,00
MO MONTAGEM PNEU		2	40,00	80,00
MO ALINHAMENTO DIANTEIRO		1	70,00	70,00
MO BALANCEAMENTO		4	20,00	80,00
MO HORA MECANICO (SERVICO VARIADO)		1	350,00	350,00

	TOTAL DE PRODUTOS (+):	1.920,00
	TOTAL DE SERVICOS (+):	780,00
	TOTAL DE DESCONTO (-):	0,00
	TOTAL GERAL.....:	2.700,00
VENDEDOR...: PRISCILA GALLO	EMISSAO.: 19/03/2024 AS 16:02	
MENSAGEM...:		
PATRIMONIO :25,634		

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
29/2024	180298	Rascunho	WALTER ANTONIO DA SILVA PAES
Título: Peças e Serviços : Suspensão Hilux			
Observações: HILUX 25.634			
Total de itens cotados: 10		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 19.924,5750	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
342293 - Amortecedor Suspensão Tipo: Convencional , Aplicação: Veículo Toyota Hilux, Ano 2003/2004 , Uso: Dianteiro , Referência: 48511.80065	Par	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

Nenhuma cotação encontrada/realizada para o item

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
227422 - Bucha Suspensão Automotiva Material: Metal/Borracha Vulcanizada/Primer , Diâmetro Interno: 25,20 MM, Diâmetro Externo: 54,20 MM, Comprimento: 68,50 MM, Tipo Uso: Caminhoneta D20/C20/A20/D10/A10/Silverado , Aplicação: Bandeja Inferior Suspensão Dianteira , Normas Técnicas: Iso 9.002	Unidade	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 109,0000	R\$ 109,0000	R\$ 109,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 0,0000% Desvio Padrão: 0,0000 Maior Preço: R\$ 109,0000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 109,0000	02/02/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
263061 - Bucha Suspensão Automotiva Tipo Uso: Gm/Blazer 2.2 Mpfi, Ano 1998 , Aplicação: Bandeja Inferior Suspensão Dianteira , Referência: Gm 14041609	Unidade	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
Nenhuma cotação encontrada/realizada para o item							

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
358496 - Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Coxim Borracha , Uso: Tubo Barra Estabilizadora , Aplicação: Veiculo Toyota Hilux 4 X 4 Sr5, Ano 1995 , Referência: 9094801002	Unidade	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
Nenhuma cotação encontrada/realizada para o item							

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
465712 - Conjunto Freio Automotivo Componentes: Cilindro Mestre , Aplicação: Veículo Toyota Hilux 2013 4x4, 3.0	Conjunto	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

Nenhuma cotação encontrada/realizada para o item

Item: 6

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
263657 - Fluido De Sistema De Freio Aplicação: Veículo Automotivo , Característica Adicionais: Dot 4		Frasco 250 Mililitro	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 21,2500	R\$ 21,2500	R\$ 21,2500	Desvio Padrão: 0,0000
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 21,2500

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

1	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	18	Frasco 250 Mililitro	R\$ 21,2500	18/07/2023	Sim
---	---	---	----	----------------------	-------------	------------	-----

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
610119 - Bico Pneu Sem Câmara Tipo: Válvula Com Tampa , Aplicacao: Roda Automotiva. Altura 42,7 Mm, Diâmetro 19,4 Mm , Padrão: Tamanho Tr413		Unidade	2
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

Nenhuma cotação encontrada/realizada para o item

Item: 8

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
10146 - Alinhamento em Veículo Automotivo		UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 15,0000

Média

R\$ 101,9790

● Mediana

R\$ 89,6250

Coefficiente de Variação: 60,4872%

Desvio Padrão: 61,6842

Maior Preço: R\$ 397,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 114,0000	29/05/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 100,0000	29/05/2024	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 111,7500	29/05/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 112,0000	24/05/2024	Sim
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 53,5000	24/05/2024	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 90,0000	23/05/2024	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 70,0000	23/05/2024	Sim
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 50,0000	23/05/2024	Sim
9	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 86,1400	22/05/2024	Sim
10	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 86,1400	22/05/2024	Sim
11	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 147,5600	16/05/2024	Sim
12	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	42	UNIDADE	R\$ 98,3700	16/05/2024	Sim
13	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 59,0200	16/05/2024	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 397,0000	14/05/2024	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 190,0000	14/05/2024	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 116,8300	03/05/2024	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 141,8400	03/05/2024	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 167,3300	03/05/2024	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 82,7500	30/04/2024	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	22	UNIDADE	R\$ 36,2500	30/04/2024	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 38,0000	30/04/2024	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R\$ 114,2500	30/04/2024	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 74,0000	30/04/2024	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	22	UNIDADE	R\$ 42,5000	30/04/2024	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 207,2500	30/04/2024	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 86,2500	30/04/2024	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 42,0000	30/04/2024	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					

28	I	gov.br	120	UNIDADE	R\$ 80,0000	30/04/2024	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 119,0000	23/04/2024	Sim
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	251	UNIDADE	R\$ 150,0000	26/03/2024	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	224	UNIDADE	R\$ 59,0000	26/03/2024	Sim
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	780	UNIDADE	R\$ 250,0000	26/03/2024	Sim
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	550	UNIDADE	R\$ 69,0000	26/03/2024	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	588	UNIDADE	R\$ 100,0000	25/03/2024	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	713	UNIDADE	R\$ 125,0000	25/03/2024	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	68	UNIDADE	R\$ 80,0000	25/03/2024	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	152	UNIDADE	R\$ 80,0000	25/03/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R\$ 50,0000	25/03/2024	Sim
39	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 86,9000	21/02/2024	Sim
40	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 15,0000	21/02/2024	Sim
41	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 21,0000	21/02/2024	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 139,0000	19/02/2024	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 127,0000	19/02/2024	Sim
44	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 89,2500	15/02/2024	Sim
45	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 94,4000	15/02/2024	Sim
46	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 88,4200	15/02/2024	Sim
47	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 98,0000	15/02/2024	Sim
48	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	18	UNIDADE	R\$ 94,4800	15/02/2024	Sim
49	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	18	UNIDADE	R\$ 102,1700	15/02/2024	Sim
50	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	38	UNIDADE	R\$ 66,6000	15/02/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 9

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
10154 - Balanceamento em veículo automotivo		UNIDADE	4
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	 Mediana	Coefficiente de Variação: 497,6562%
R\$ 3,0000	R\$ 335,1598	R\$ 90,0000	Desvio Padrão: 1.667,9435
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 12.000,0000

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R\$ 113,0000	29/05/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 100,0000	29/05/2024	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 113,2000	29/05/2024	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 90,0000	23/05/2024	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 70,0000	23/05/2024	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 50,0000	23/05/2024	Sim
7	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R\$ 15,5800	22/05/2024	Sim
8	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R\$ 15,5800	22/05/2024	Sim
9	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 78,7000	16/05/2024	Sim
10	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	42	UNIDADE	R\$ 98,3700	16/05/2024	Sim
11	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 59,0200	16/05/2024	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 33,3400	03/05/2024	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 41,8700	03/05/2024	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 77,6100	03/05/2024	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 58,0000	30/04/2024	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 62,0000	30/04/2024	Sim
17	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	68	UNIDADE	R\$ 80,0000	29/04/2024	Sim
18	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	376	UNIDADE	R\$ 30,0000	29/04/2024	Sim
19	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	70	UNIDADE	R\$ 106,0000	29/04/2024	Sim
20	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	128	UNIDADE	R\$ 77,0000	29/04/2024	Sim
21	I	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 12.000,0000	23/04/2024	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	358	UNIDADE	R\$ 115,0000	25/03/2024	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	272	UNIDADE	R\$ 90,0000	25/03/2024	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	214	UNIDADE	R\$ 100,0000	25/03/2024	Sim
25	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	160	UNIDADE	R\$ 30,3900	21/02/2024	Sim
26	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	160	UNIDADE	R\$ 4,0000	21/02/2024	Sim
27	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R\$ 3,0000	21/02/2024	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	UNIDADE	R\$ 165,0000	19/02/2024	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 125,0000	19/02/2024	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 129,0100	19/02/2024	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 129,9900	19/02/2024	Sim
32	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	102	UNIDADE	R\$ 64,6500	15/02/2024	Sim

33	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 59,5800	15/02/2024	Sim
34	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 56,1700	15/02/2024	Sim
35	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	54 UNIDADE	R\$ 30,0000	15/02/2024	Sim
36	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	84 UNIDADE	R\$ 24,6800	15/02/2024	Sim
37	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 24,2500	02/02/2024	Sim
38	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 15,0000	02/02/2024	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 350,0000	15/12/2023	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 280,0000	15/12/2023	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 150,0000	15/12/2023	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 154,0000	15/12/2023	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 145,0000	15/12/2023	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 124,0000	15/12/2023	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 185,0000	15/12/2023	Sim
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 193,0000	15/12/2023	Sim
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 299,0000	15/12/2023	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 99,0000	15/12/2023	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 145,0000	15/12/2023	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 99,0000	15/12/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 10

Descrição do item

18856 - Instalação / Manutenção - Peça / Acessório de Veiculo Automotivo

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 0,7600

Média

R\$ 29.100,9106

● Mediana

R\$ 19.235,7000

Coeficiente de Variação: 108,7789%

Desvio Padrão: 31.655,6529

Maior Preço: R\$ 150.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 156,0000	29/05/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 150,0000	29/05/2024	Sim
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	78	UNIDADE	R\$ 145,0000	29/05/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	41872	UNIDADE	R\$ 0,7600	29/05/2024	Sim

5		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.399,9900	27/05/2024	Sim
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 771,9800	27/05/2024	Sim
7		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.500,0000	24/05/2024	Sim
8		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 21.000,0000	24/05/2024	Sim
9		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.000,0000	24/05/2024	Sim
10		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 35.000,0000	24/05/2024	Sim
11		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50.000,0000	24/05/2024	Sim
12		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40.000,0000	24/05/2024	Sim
13		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 52.500,0000	24/05/2024	Sim
14		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 17.500,0000	24/05/2024	Sim
15		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 150.000,0000	24/05/2024	Sim
16		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50.000,0000	24/05/2024	Sim
17		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 384,0000	21/05/2024	Sim
18		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100.000,0000	15/05/2024	Sim
19		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 12.714,3000	15/05/2024	Sim
20		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 21.666,7000	15/05/2024	Sim
21		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50.000,0000	15/05/2024	Sim
22		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 18.471,4000	15/05/2024	Sim
23		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	15/05/2024	Sim
24		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 47.000,0000	15/05/2024	Sim
25		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000,0000	15/05/2024	Sim
26		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000,0000	15/05/2024	Sim
27		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 26.416,7000	15/05/2024	Sim
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.000,0000	15/05/2024	Sim
29		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.000,0000	15/05/2024	Sim
30		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.000,0000	15/05/2024	Sim
31		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 18.333,3000	15/05/2024	Sim
32		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 29.000,0000	15/05/2024	Sim
33		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100.000,0000	15/05/2024	Sim
34		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 12.714,3000	15/05/2024	Sim
35		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 21.666,7000	15/05/2024	Sim
36		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 50.000,0000	15/05/2024	Sim
37		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 18.471,4000	15/05/2024	Sim
38		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	15/05/2024	Sim
39		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 60.000,0000	15/05/2024	Sim

40	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 47.000,0000	15/05/2024	Sim
41	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 128.333,0000	15/05/2024	Sim
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000,0000	15/05/2024	Sim
43	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000,0000	15/05/2024	Sim
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 30.000,0000	15/05/2024	Sim
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 26.416,7000	15/05/2024	Sim
46	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.000,0000	15/05/2024	Sim
47	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.000,0000	15/05/2024	Sim
48	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.000,0000	15/05/2024	Sim
49	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 18.333,3000	15/05/2024	Sim
50	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 29.000,0000	15/05/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 03/06/2024 11:16

- Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
 - Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
 - Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho-Sede Sec.
Sertãozinho-Subfrota

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 058.00028711/2024-22

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI: 058.00028711/2024-22

UNIDADE CONTRATANTE: UGE 180298

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) Termo de Referência Retificado 122-2024 para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva para manutenção de viaturas, conforme versão atualizada em 25/03/2024*
- b) Documento de Formalização de Demanda 54/2024, conforme atualização em maio/2023.*

- c) *Justificativa de ausência de ETP e análise de risco 66/2024, conforme atualização em maio/2023*
d) *Declaração de Minutas Padronizadas, conforme atualização abril/2024.*

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Sertãozinho/SP, 03 de junho de 2024.

Walter Antonio da Silva Paes

Investigador de Polícia/

CPF nº: 928.228.351-87

Servidor(es) responsável(is) pela
elaboração dos documentos

José Carvalho de Araújo Junior

Delegado Seccional de Polícia/

CPF nº: 055.584.388-27

Autoridade competente para
autorizar a licitação/contratação

Administração Pública do Estado São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Declaração de utilização de minutas padronizadas - Lei nº 14.133, de 2021

Versão atualizada em: 25/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Walter Antonio Da Silva Paes, Investigador de Polícia - 2a Classe**, em 03/06/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 03/06/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029563724** e o código CRC **327E1569**.

ANEXO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI: 058.00028711/2024-22

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e sublinhadas)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(ões) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração
<i>Não houve</i>	<i>Prejudicado</i>	<i>Prejudicado</i>

Sertãozinho/SP, 3 de junho de 2024.

Walter Antonio da Silva Paes
Investigador de Polícia



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00100

Unidade Gestora	180298								
Gestão	00001			Processo	20240296991				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	29/05/2024	PTRes	180205	Unidade Orçamentária	18002				
Programa Trabalho	06181180149890000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	180011	Natureza da Despesa	339039	Valor	390,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>05</td><td>390,00</td></tr></table>						Mês	Valor	05	390,00
Mês	Valor								
05	390,00								
Observação									
NOTA DE RESERVA COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA SERVIÇOS DE VTR									
Usuário									
Consultado Em	03JUN2024	Horário	09:37						



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00102

Unidade Gestora	180298								
Gestão	00001			Processo	20240296991				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	03/06/2024	PTRes	180205	Unidade Orçamentária	18002				
Programa Trabalho	06181180149890000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	180011	Natureza da Despesa	339030	Valor	1.675,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>06</td><td>1.675,00</td></tr></table>						Mês	Valor	06	1.675,00
Mês	Valor								
06	1.675,00								
Observação									
NOTA DE RESERVA COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS									
Usuário									
Consultado Em	03JUN2024	Horário	15:04						



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho-Sede Sec.
Sertãozinho-Subfrota**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00028711/2024-22

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00028711/2024-22

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado visando a contratação, de serviço e manutenção corretiva de viatura policial Toyota Hilux, Patrimônio 25.634, com fornecimento de peças originais ou genuínas ou equivalentes desde que certificadas pela ABNT, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, nos moldes Lei 14.133/2021 (NLLC).

O veículo oficial pertence a esta subfrota e se destina à prestação de serviços de polícia judiciária e há imperiosa necessidade da manutenção, sob pena de comprometer a eficácia dos trabalhos, não sendo possível eventual remanejamento, mesmo que provisório.

A formalização da demanda foi realizada pelo encarregado da subfrota, oportunidade em que evidenciou e detalhou a necessidade da contratação, identificando os serviços com fornecimento de peças, abaixo descritos:

- 1-02(dois) amortecedor traseiro;
- 2- 02(duas) bucha da balança inferior menor;
- 3-02(duas) bucha da balança inferior maior;
- 4- 02(duas) bucha da barra estabilizadora dianteira;
- 5- 02(dois) cilindro traseiro LE/LD;
- 6- 01(um) fluido de freio DOT 4;
- 7- 04(quatro) bicos de pneu;
- 8- 01(alinhamento de rodas;
- 9- 04(quatro balanceamento de pneus;
- 10- 01 (um) serviço de mão de obra de instalação de peças.

ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesa, conforme declarado pelo encarregado da subfrota é compatível com os valores praticados pelo mercado, oportunidade

em que apresentou 03 (três) orçamentos colhidos junto a empresas do ramo.

O menor apreço apurado é de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), apresentado pela empresa BIS, BIS & CIA LTDA CNPJ: 48.001.226/0001-33.

Deixamos de juntar o Estudo Técnico Preliminar, consoante a faculdade prevista no artigo 8º, inciso II do Decreto Estadual 68.017/23, considerando que está demonstrado o interesse público envolvido na contratação, no caso preservar a continuidade da prestação dos serviços de polícia judiciária e a melhor solução para satisfazê-lo, baseada nos princípios da economicidade e razoabilidade.

É o necessário relatório.

Preliminarmente, esclareço que está UGE não possui contratos vigentes relacionados à execução dos serviços solicitados.

Trata-se de situação fática e imprevisível, cuja solução implica na contratação de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, com fornecimento de e substituição de peças que possam estar desgastadas, quebradas ou com falhas, sob pena de prejudicar os trabalhos de polícia judiciária, especialmente a condução de presos em compartimento adequado e seguro.

Acrescente-se, que se não for realizada a manutenção, poderá piorar a situação do veículo, danificando outras peças, dificultando e onerando o erário público.

O menor preço apurado em empresas do ramo é de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), valor inferior ao limite^[1] estabelecido no §7º do artigo 75 da NLLC.

Por se tratar de veículo operacional, destinados a serviços de polícia judiciária, que dependem, ocasionalmente, de circulação rápida na via pública, em situação de urgência, consoante as disposições do artigo 29, VII

da Lei 9.503/97 e artigo 1º, §3º da Resolução 268/08 do CONTRAN.

É de rigor que os veículos oficiais da Polícia Civil encontrem-se em boas condições uso.

Acrescente-se o dever da administração de conservar seus bens em condições de pronto uso, sob pena de ocasionar prejuízos no desempenho das incumbências legais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, cujos serviços são prestados ininterruptamente 24 horas por dia.

Por qualquer ângulo que se analise a questão, resta caracterizada a situação emergencial, apta a autorizar que a demanda formulada seja imediatamente atendida pela administração que tem a obrigação de preservar o interesse público primário, no caso a continuidade dos serviços essenciais, como é o caso da segurança pública.

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência utilizado foi o disponível no Portal de Compras do Estado, o qual contém as informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas, assegurando que a contratação atenda aos interesses da administração, permitindo a fiscalização e avaliação das atividades, por parte do encarregado da subfrota.

A instrução do processo observou **as disposições do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto 68.304/2024.**

Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE 29/15, determino utilizar a orientação referencial contida no Parecer CJ/SSP 16/2024, acostando-o neste expediente, oportunidade em que **DECLARO** que o presente caso concreto submetido à apreciação se enquadra, integralmente, nos

parâmetros e pressupostos da referida orientação e que foram utilizadas as minutas padronizadas do Estado de São Paulo.

DO OBJETO

O objeto deste procedimento será: **a prestação de serviços de manutenção do veículo, com fornecimento de peças originais do genuínas**, obviamente, condicionada a pesquisa de preços, acautelando-se que o prestador de serviço preencha os requisitos de habilitação de qualificação mínima necessária (artigo 11 do Decreto 68.304/24).

CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO

Nesta quadra, ressalto que a contratação deverá gerar o resultado mais vantajoso para a administrativa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (garantia), evitando contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do contrato.

O critério de seleção da proposta vencedora **será a favor da empresa que apresentou o menor preço**, entre os valores obtidos na pesquisa de preços do mercado, consoante as regras do artigo 4º do Decreto Estadual 67.888/2023.

Nos termos do artigo 95, I da NLLC fica dispensada a celebração de contrato, o qual é substituído pela nota de empenho e ordem de execução do serviço.

DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Para os fins que alude o artigo 8º da Lei 14.133/21 designo como agente de contratação o policial civil Walter Antonio da Silva Paes, Investigador de Polícia desta Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho,

cujas atribuições estão prevista no artigo 6º, LV da referida norma.

A equipe de apoio será composta pelo Dr. Pláucio Roberto Rocha Fernandes, Delegado de Polícia da Assistência Policial e o Sr. Aguinaldo da Silva, Agente Policial os quais estão designados na Seção de Finanças

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Isto posto e o que mais consta neste expediente, entendo que está demonstrada a justa causa e com fundamento no Artigo 72, inciso IV c/c 75, §7º todos da Lei Federal 14.133/21, consubstanciado ainda no Parecer CJ/SSP n.º 16/2024, **AUTORIZO** a contratação direta, mediante dispensa de licitação sem disputa, incluindo fornecimento de peças.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Deverá o Núcleo de Finanças complementar a instrução, providenciando a declaração que alude o artigo 7º, IV do Decreto 68.304/24, bem assim solicitar a reserva de recursos junto a APAFO/DGPAD.

Ultimada a contratação, nos termos do artigo 21 do Decreto 68.203/24 tornem para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, providenciando-se a publicação no prazo de 10 (dez) dias no Portal Nacional das Contratações Públicas (Sistema de Compras do Governo Federal), em cumprimento ao disposto no artigo 94, II da NLLC c/c §3º do artigo 6º e 23 ambos do Decreto 68.304/24.

Sertãozinho, na data da assinatura digital.

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO JÚNIOR

Delegado Seccional de Polícia

Ordenador de Despesa da UGE 180.298



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 05/06/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029761308** e o código CRC **DCA48456**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo

Nº do Processo: 058.00028711/2024-22

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VIATURA- HILUX 25.634

DESPACHO DO DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA DE 04/06/2024

Considerando a instrução procedimental, verifica-se que a empresa BIS, BIS & CIA LTDA -CNPJ 48.001.226/0001-33 , que presta o serviço de mecânica de automóveis, apresentou a menor cotação, dentre as 3(três) pesquisadas, viabilizando a contratação em tela, justificando-se a não adoção da disputa eletrônica, conforme previsto no § 1º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, por entender ser mais vantajosa para a Administração, uma vez que se trata de manutenção periódica e corriqueira de viatura policial, com possibilidade do conserto ocorrer de maneira mais rápida e célere, nos moldes do previsto no artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021;

Considerando que a formalização da contratação deverá observar as condições constantes no respectivo Termo de Referência, que neste ato APROVO;

Considerando a observância do disposto nos Decretos Estaduais nº 67.641/2023, 67.689/2023 e 68.304/2024;

Considerando ainda, a competência para autorizar e celebrar contratos definidas no Decreto Estadual nº 31.138/1990, com alterações do Decreto Estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Decreto Estadual nº 45.213/2000 e Resolução SSP nº 124/2014, bem como a competência deste subscritor nomeado através da Portaria DGP nº 833, de 22/02/2019;

AUTORIZO a contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, com a empresa o BIS, BIS & CIA LTDA -CNPJ 48.001.226/0001-33, com fundamento no artigo 75, inciso I e § 7º da Lei nº 14133/2021,

Referida contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual, visto que o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal.

Há previsão orçamentária para amparar a despesas, na Fonte de Recursos: 150010001; do Programa de Trabalho 06181180149890000 - PTRES 180205; no Elemento de Despesa: 339039 e 339030.

A presente contratação se dará por meio da confecção da respectiva Nota de Empenho, face o valor contratado.

Após a formalização do ajuste, deverá ser providenciada, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14133/2024, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como publicação em sítio eletrônico oficial.

Designo como fiscal do contrato o servidor Aguinaldo da Silva, Agente Policial e como gestor o Sr. Pláucio Roberto Rocha Fernandes, Delegado de Polícia.

Ao setor competente desta para demais providências.

Sertãozinho, 04 de junho de 2024.

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO JÚNIOR

Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 05/06/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029764470** e o código CRC **5890A00A**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00069

No. do Documento	2024CT00069	Data de Emissão	10JUN2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	180298 - DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903053	PTRES	180205
UGR	180011		
Favorecido	48001226000133 - BIS, BIS E CIA LTDA		
Data de Entrega Prevista	17JUN2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	ARTIGO 24, INC. II
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240296991
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0664
Número do Edital			
Valor a Empenhar	1.640,00		

Local de Entrega	AVENIDA EDUARDO TONIELLO				
Bairro	JARDIM EUGÊNIO MAZZER				
Cidade	SERTÃOZINHO				
CEP	14161-218				
Informações Adicionais	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SERTÃOZINHO				

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	1.640,00
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item	00646270-7	Unid. Forn.	00041
Quantidade	2,000	Valor Unitário	275,00	Preço Total	550,00
Descrição					
AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO TRASEIRO A AR AUTOMOTIVO, PARA VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA, MODELO YARIS, ANO(CONFORME O CÓDIGO DA MONTADORA), CÓDIGO DA MONTADORA, 485300DE70, PEÇA FABRICANTE ORIGINAL					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00069

Sequência	002	Item	00601341-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	2,000	Valor Unitário	145,00	Preço Total	290,00
Descrição					
BUCHA DO BRACO DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO, POSICAO INFERIOR, PARA VEICULOS DA MARCA TOYOTA, MODELO HILUX SW4, ANO(CONF. O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, 486550K040, PECA FABRICANTE GENUINA					

Sequência	003	Item	00451477-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	2,000	Valor Unitário	175,00	Preço Total	350,00
Descrição					
BUCHA DO BRACO DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO, BUCHA DA BANDEJA GRANDE, CITROEN, JUMPER/DUCATO/BOXER, 12/13, F03BZ013, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	004	Item	00466278-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	2,000	Valor Unitário	60,00	Preço Total	120,00
Descrição					
BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSAO DIANTEIRA, UNICA, PARA VEICULOS DA MARCA TOYOTA, MODELO HILUX SW4 4X2, ANO 14/15, CODIGO DA MONTADORA 488150K040, PECA GENUINA					

Sequência	005	Item	00626292-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	2,000	Valor Unitário	160,00	Preço Total	320,00
Descrição					
CILINDRO AUXILIAR DO FREIO AUTOMOTIVO, POSICAO TRASEIRA, PARA VEICULOS DA MARCA GM, MODELO NOVO CORSA HATCH 1.4, ANO 02/12, CODIGO DA MONTADORA, 93330205, PECA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	006	Item	00096779-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	2,000	Valor Unitário	5,00	Preço Total	10,00
Descrição					
VALVULA PNEUMATICA AUTOMOTIVA, PARA PNEUS SEM CAMARA, TR 414L, COM BASE, BORRACHA					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00070

No. do Documento	2024CT00070	Data de Emissão	10JUN2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	180298 - DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903065	PTRES	180205
UGR	180011		
Favorecido	48001226000133 - BIS, BIS E CIA LTDA		
Data de Entrega Prevista	17JUN2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	ARTIGO 24, INC. II
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240296991
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0664
Número do Edital			
Valor a Empenhar	35,00		

Local de Entrega	AVENIDA EDUARDO TONIELLO				
Bairro	JARDIM EUGÊNIO MAZZER				
Cidade	SERTÃOZINHO				
CEP	14161-218				
Informações Adicionais	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SERTÃOZINHO				

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	35,00
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item	00391184-5	Unid. Forn.	00120
Quantidade	1,000	Valor Unitário	35,00	Preço Total	35,00
Descrição					
FLUIDO PARA FREIO, DEVE ATENDER A CLASSIFICACAO DOT 4 E AS NORMAS NBR 9292 TIPO 4, FMVS 116 DOT 4,SAE J1703, SINTETICO, FORNECIDO EM EMBALAGEM ADEQUADA					



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho-Sede Sec.
Sertãozinho-Subfrota
Contrato



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00163

UG	180298 - DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão	10/06/2024										
CNPJ/CPF/UG	48001226000133										
Credor	BIS & BIS LTDA										
Endereço	RUA EPITACIO PESSOA , 1055 -										
Cidade	SERTAOZINHO	UF	SP	CEP	14160-000						
Origem Material	1										
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
400051	18002	06181180149890000	150010001	33903065	180011	006.031.0664	180205				
No Processo	20240296991		Acordo								
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa	ARTIGO 24, INC. II							
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.		Modalidade	1 - ORDINARIO							
Empenho Orig.			Nº Contrato	2024CT00070	Nº OC						
Valor do Empenho R\$	35,00 (trinta e cinco reais)										
Cronograma											
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>06</td><td>35,00</td></tr></table>								Mês	Valor	06	35,00
Mês	Valor										
06	35,00										
Sequência	001	Item	00391184-5	Unid. Forn.	00120						
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	35,00	Preço Total	35,00						
Descrição											
FLUIDO PARA FREIO, DEVE ATENDER A CLASSIFICACAO DOT 4 E AS NORMAS NBR 9292 TI PO 4, FMVS 116 DOT 4,SAE J1703, SINTETICO, FORNECIDO EM EMBALAGEM ADEQUADA											



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	35,00
Local de Entrega	AVENIDA EDUARDO TONIELLO
Data de Entrega	17/06/2024

JOSE CARVALHO DE ARAUJO JUNIOR
05558438827

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	WALTER ANTONIO DA SILVA PAES - 180298
--------------------------	---------------------------------------



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00162

UG	180298 - DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão	10/06/2024										
CNPJ/CPF/UG	48001226000133										
Credor	BIS & BIS LTDA										
Endereço	RUA EPITACIO PESSOA , 1055 -										
Cidade	SERTAOZINHO	UF	SP	CEP	14160-000						
Origem Material	1										
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
400051	18002	06181180149890000	150010001	33903053	180011	006.031.0664	180205				
No Processo	20240296991		Acordo								
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa	ARTIGO 24, INC. II							
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.		Modalidade	1 - ORDINARIO							
Empenho Orig.			Nº Contrato	2024CT00069	Nº OC						
Valor do Empenho R\$	1.640,00 (um mil e seiscentos e quarenta reais)										
Cronograma											
<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>06</td><td>1.640,00</td></tr></table>								Mês	Valor	06	1.640,00
Mês	Valor										
06	1.640,00										
Sequência	001	Item	00646270-7	Unid. Forn.	00041						
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	275,00	Preço Total	550,00						
Descrição											
AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO A AR AUTOMOTIVO, PARA VEICULOS DA MARCA TOYOTA, MODELO YARIS, ANO(CONFORME O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, 485300DE70, PECA FABRICANTE ORIGINAL											
Sequência	002	Item	00601341-4	Unid. Forn.	00001						
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	145,00	Preço Total	290,00						
Descrição											
BUCHA DO BRACO DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO, POSICAO INFERIOR, PARA VEICULOS DA MARCA TOYOTA, MODELO HILUX SW4, ANO(CONF. O CODIGO DA MONTADORA), CODIGO DA MONTADORA, 486550K040, PECA FABRICANTE GENUINA											
Sequência	003	Item	00451477-7	Unid. Forn.	00001						
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	175,00	Preço Total	350,00						
Descrição											
BUCHA DO BRACO DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO, BUCHA DA BANDEJA GRANDE, CITROEN, JUMPER/DUCATO/BOXER, 12/13, F03BZ013, PECA FABRICANTE ORIGINAL											



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00466278-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	60,00	Preço Total	120,00
Descrição					
BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO DIANTEIRA, ÚNICA, PARA VEÍCULOS DA MARCA TOYOTA, MODELO HILUX SW4 4X2, ANO 14/15, CÓDIGO DA MONTADORA 488150K040, PEÇA GENUÍNA					

Sequência	005	Item	00626292-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	160,00	Preço Total	320,00
Descrição					
CILINDRO AUXILIAR DO FREIO AUTOMOTIVO, POSIÇÃO TRASEIRA, PARA VEÍCULOS DA MARCA GM, MODELO NOVO CORSA HATCH 1.4, ANO 02/12, CÓDIGO DA MONTADORA, 93330205, PEÇA FABRICANTE ORIGINAL					

Sequência	006	Item	00096779-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	5,00	Preço Total	10,00
Descrição					
VALVULA PNEUMÁTICA AUTOMOTIVA, PARA PNEUS SEM CÂMARA, TR 414L, COM BASE, BORRACHA					

Total ou Valor a Transportar R\$	1.640,00
Local de Entrega	AVENIDA EDUARDO TONIELLO
Data de Entrega	17/06/2024

JOSE CARVALHO DE ARAUJO JUNIOR
05558438827
Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	WALTER ANTONIO DA SILVA PAES - 180298
--------------------------	---------------------------------------

Impresso pelo SIAFísico

4/4



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado Seccional de Polícia**, em 12/06/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0030526072** e o código CRC **232506DA**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00071

No. do Documento	2024CT00071	Data de Emissão	10JUN2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	180298 - DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903985	PTRES	180205
UGR	180011		
Favorecido	48001226000133 - BIS, BIS E CIA LTDA		
Data de Entrega Prevista	17JUN2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	ARTIGO 24, INC. II
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240296991
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0664
Número do Edital			
Valor a Empenhar	390,00		

Local de Entrega	AVENIDA EDUARDO TONIELLO				
Bairro	JARDIM EUGÊNIO MAZZER				
Cidade	SERTÃOZINHO				
CEP	14161-218				
Informações Adicionais	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SERTÃOZINHO				

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	390,00
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	70,00	Preço Total	70,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA MECANICO DE VEICULO TERRESTRE, ALINHAMENTO DA SUSPENSÃO DO UTILITARIO					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00071

Sequência	002	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	4,000	Valor Unitário	20,00	Preço Total	80,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM PNEUMATICO DE VEICULO TERRESTRE, BALANCEAMENTO DE RODAS DE UTILITARIO					

Sequência	003	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	240,00	Preço Total	240,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE VEICULO TERRESTRE, AUTOMOVEL					



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho-Sede Sec.
Sertãozinho-Subfrota
Contrato



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00164

UG	180298 - DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO						
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						
Data de Emissão	10/06/2024						
CNPJ/CPF/UG	48001226000133						
Credor	BIS & BIS LTDA						
Endereço	RUA EPITACIO PESSOA , 1055 -						
Cidade	SERTAOZINHO	UF	SP	CEP	14160-000		
Origem Material	1						

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	18002	06181180149890000	150010001	33903985	180011	006.031.0664	180205

No Processo	20240296991		Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa	ARTIGO 24, INC. II		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.		Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00071	Nº OC		

Valor do Empenho R\$	390,00 (trezentos e noventa reais)					
----------------------	------------------------------------	--	--	--	--	--

Cronograma	
Mês	Valor
06	390,00

Sequência	001	Item	00001898-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	70,00	Preço Total	70,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA MECANICO DE VEICULO TERRESTRE, ALINHAMENTO D A SUSPENSÃO DO UTILITARIO					

Sequência	002	Item	00014494-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000004,000	Valor Unitário	20,00	Preço Total	80,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM PNEUMATICO DE VEICULO TERRESTRE, BALANCEAMENTO DE RO DAS DE UTILITARIO					

Sequência	003	Item	00012672-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	240,00	Preço Total	240,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE VEICULO TERRESTRE, AUTOMOVEL					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	390,00
Local de Entrega	AVENIDA EDUARDO TONIELLO
Data de Entrega	17/06/2024

JOSE CARVALHO DE ARAUJO JUNIOR
05558438827
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	WALTER ANTONIO DA SILVA PAES - 180298
--------------------------	---------------------------------------

Impresso pelo Siafisico

2/2



Documento assinado eletronicamente por Jose Carvalho De Araujo Junior, Delegado Seccional de Polícia, em 12/06/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0030528476** e o código CRC **918BD553**.

ENC: MINUTA DE PUBLICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO VTR 25.634

Alexandre Cunha Hori <achori@sp.gov.br>

Qua, 12/06/2024 14:44

Para:Walter Antonio Da Silva Paes <walter.paes@policiacivil.sp.gov.br>

Cc:Rafael Augusto Dufner de Almeida <rdufner@apoioprodesp.sp.gov.br>

boa tarde!

Cadastro efetuado, qualquer problema favor entrar em contato.

Atenciosamente.

Hori.

De: Rafael Augusto Dufner de Almeida <rdufner@apoioprodesp.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 14:37

Para: Alexandre Cunha Hori <achori@sp.gov.br>

Assunto: RE: MINUTA DE PUBLICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO VTR 25.634

Cadastrado

De: Alexandre Cunha Hori <achori@sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 14:16

Para: Rafael Augusto Dufner de Almeida <rdufner@apoioprodesp.sp.gov.br>

Assunto: ENC: MINUTA DE PUBLICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO VTR 25.634

De: Walter Antonio Da Silva Paes <walter.paes@policiacivil.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 13:52

Para: Alexandre Cunha Hori <achori@sp.gov.br>

Assunto: MINUTA DE PUBLICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO VTR 25.634

Prezado boa tarde.

Em anexo, extrato da contratação DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, realizadas no âmbito desta Delegacia Seccional de Polícia, no corrente exercício, para publicação no site oficial da Polícia Civil, em cumprimento ao artigo 72 da Lei nº 14.1333/2021.

Pelo presente encaminho Minuta de Publicação- VTR TOYOTA HILUX PAT 25.634

At.te



Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior-Deinter 3
Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho

Walter Antônio da Silva Paes
Investigador de Polícia

Av. Eduardo Toniello, nº 200, Jd. Eugênio Mazzer-Sertãozinho-SP-CEP 14161-218
walter.paes@policiacivil.sp.gov.br
(16) 3947-3288

O conteúdo deste e-mail e eventuais anexos são de uso restrito ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais ou privilegiadas, com sigilo protegido por lei. Caso tenha recebido por engano, não utilize, copie, repasse ou divulgue as informações nele contidas e, por gentileza, comunique ao remetente e exclua imediatamente este e-mail.

O conteúdo deste e-mail e eventuais anexos são de uso restrito ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais ou privilegiadas, com sigilo protegido por lei. Caso tenha recebido por engano, não utilize, copie, repasse ou divulgue as informações nele contidas e, por gentileza, comunique ao remetente e exclua imediatamente este e-mail.

O conteúdo deste e-mail e eventuais anexos são de uso restrito ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais ou privilegiadas, com sigilo protegido por lei. Caso tenha recebido por engano, não utilize, copie, repasse ou divulgue as informações nele contidas e, por gentileza, comunique ao remetente e exclua imediatamente este e-mail.